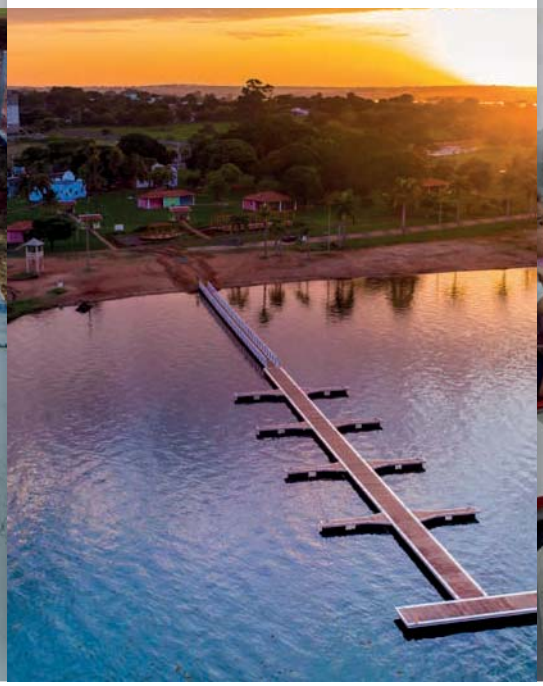
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2835

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025
Ano XII | Edição nº 2835

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3
Atos de Mesa 75
Emenda à Lei Orgânica 80



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17/12/2025

A. MESA DIRETORA - 2025

"Altera a Resolução n. 04, de 3, de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto, para adequá-lo à Constituição Federal de 1988 e à legislação infraconstitucional vigente.".

O Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução n. 04, de 3 de novembro de 1993 passa a vigorar com as seguintes alterações e adições, inclusive quanto aos títulos, capítulos e seções mencionados:

Art. 1° A Câmara Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com sede à Cozo Taguchi, 1423, nesta cidade, é o Poder Legislativo do Município.
§1º Serão nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes e especiais, das sessões itinerantes, sessões na modalidade remota, nos termos deste regimento, ou mediante impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior reconhecido pela mesa diretora.
...
§3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas atribuições ou de seus órgãos, salvo hipóteses previstas em lei e para cessão temporária para órgãos do Poder Executivo e para entidades sem fins lucrativos, mediante requerimento escrito fundamentado e expressa autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 3° A Câmara Municipal de Pereira Barreto, instalar-se-á no dia 1° de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, com a seguinte ordem do dia:
I – Posse dos Vereadores e Instalação da Legislatura;
II – Eleição da mesa da Câmara;
III – Posse do Prefeito e Vice Prefeito;
...
§ 6° No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e, na mesma ocasião, anualmente e ao término do mandato, deverão apresentar declaração de imposto de renda e

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.
§7º. Mediante atestado médico poderá o agente político eleito acompanhar todo o procedimento, ser diplomado e tomar posse de forma remota, através de sistema de videoconferência ou análogo.
§8º. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente. Se a recusa for do Prefeito ou de seu Vice, será declarado vago o cargo.

Art. 3º-A. A Câmara Municipal exerce suas atribuições mediante o desempenho das seguintes funções:
I – função organizante, que consiste na elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;
II – função institucional, segundo a qual:
a) elege sua Mesa;
b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito;
c) zela pelo respeito ao ordenamento jurídico brasileiro, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que o descumpra;
III – função legislativa, que compreende o processo de criação e alteração de normas municipais sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
IV – função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos jurídico, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
V – função judiciária, relativa ao julgamento das Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, podendo processar e julgar o Prefeito, seu substituto legal e Vereadores por respectivamente; infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares,
VI – função administrativa, relativa à gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;
VII – função de assessoramento, consistente em indicar ao Poder Executivo medidas de interesse público da alçada do Município;
VIII - função integrativa e moderadora, exercida através do envolvimento da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação dos munícipes para participação de audiências e consultas públicas, além de outros mecanismos da democracia participativa.

Art. 4° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, apresentar à Secretaria Geral da Câmara, seus diplomas e declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza,

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.
Art. 6° Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e todos os Vereadores, falando por último o Presidente em exercício.

Art. 7º A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e do 2º Secretários.
§ 1º Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, bem como a recondução não consecutiva, observando que:
I – considera-se reeleição a escolha do mesmo vereador para o mesmo cargo da Mesa Diretora em mandato imediatamente subsequente;
II – considera-se recondução a nova escolha do mesmo vereador para o mesmo cargo da Mesa Diretora após intervalo de pelo menos um mandato, não configurando consecutividade;
III – fica vedado ao vereador exercer mais de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo da Mesa, ainda que em legislaturas distintas, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A vedação prevista neste artigo não impede que membro da Mesa anterior seja eleito para cargo distinto dentro do mesmo órgão de direção.
§ 3° O suplente de vereador não poderá compor a Mesa Diretora.

Art. 8º Na ausência do Presidente, serão chamados a substituí-lo, sucessivamente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.
§ 1º Não estando presente nenhum membro da Mesa, a sessão não será aberta, devendo o Plenário aguardar a constituição da direção legítima ou ser convocada para nova data.
§ 2º A ausência simultânea e reiterada de todos os membros da Mesa será comunicada formalmente ao Plenário, cabendo aos líderes partidários adotar providências políticas cabíveis para assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos.

Art. 10. ...
...
VI – pela ocorrência de incompatibilidade superveniente com o exercício da função.
Parágrafo único. Considera-se incompatibilidade superveniente, para os fins do inciso VI:
I – a investidura em cargo, função ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal, ou em entidade da administração indireta, ainda que em caráter temporário;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

II – o afastamento do mandato de Vereador por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de licença para tratamento de saúde;
III – a suspensão dos direitos políticos ou o cumprimento de decisão judicial que imponha impedimento ao exercício da função;
IV – a aplicação de sanção disciplinar que suspenda o exercício do mandato parlamentar, na forma prevista no Regimento Interno ou na Lei Orgânica do Município.

Art. 14. A reeleição e a recondução de membros da Mesa Diretora, observarão integralmente as regras estabelecidas no artigo 7º deste Regimento.

Art. 15. A Mesa da Câmara será eleita para mandato de 1 (um) ano, logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.
Parágrafo único. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária de cada ano legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos na abertura da sessão legislativa seguinte.

Art. 16. A eleição da Mesa será feita cargo por cargo, na ordem prevista no art. 7º, mediante votação nominal e aberta, exigida maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.
...
§ 4º A eleição somente se reputará concluída com a escolha de todos os cargos da Mesa, sendo inválida qualquer composição parcial.

Art. 19. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos do cargo mediante Resolução aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º São causas para destituição:
I – falta reiterada e injustificada às sessões da Câmara ou às reuniões da Mesa;
II – omissão ou negligência no desempenho das atribuições regimentais;
III – prática de ato que importe abuso de poder ou grave violação ao Regimento Interno ou à Lei Orgânica;
IV – condenação judicial que implique suspensão temporária do exercício do mandato de Vereador.

Art. 20. O processo de destituição terá início por representação subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos que a instruam.

§ 1º A representação será lida em Plenário e, em seguida, encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que decidirá sobre sua admissibilidade no prazo de cinco dias úteis.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 2º Admitida a representação, será constituída Comissão de Investigação e Processante, composta observada a proporcionalidade partidária, a quem competirá conduzir o processo.

Art. 21. Recebida a denúncia, o acusado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, podendo arrolar testemunhas e requerer provas.
§ 1º Concluída a instrução, a Comissão elaborará parecer, opinando pela procedência ou improcedência da denúncia, e o remeterá ao Plenário no prazo de dez dias úteis.
§ 2º O parecer será incluído automaticamente na Ordem do Dia da sessão imediata, com preferência sobre outras matérias.
§ 3º Durante a discussão, cada Vereador poderá usar da palavra por até quinze minutos, excetuados o relator e o acusado, que poderão falar por até sessenta minutos cada um, vedada a cessão de tempo.
§ 4º O acusado não poderá presidir, secretariar nem participar da votação do processo; os denunciantes também ficam impedidos de votar, sendo convocados os respectivos suplentes.
§ 5º A decisão será tomada por votação nominal e aberta, exigido o quórum de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 22. Compete à Mesa, além de outras atribuições previstas em lei, neste Regimento ou em resoluções da Câmara, ou delas decorrentes:
I – no aspecto administrativo:
a) dirigir os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, decidindo em grau de recurso sobre sua interpretação;
b) suplementar, por ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, dentro dos limites da lei orçamentária, desde que decorrentes de anulação total ou parcial de dotações;
c) solicitar ao Executivo a abertura de créditos adicionais para a Câmara;
d) devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente no final do exercício;
e) encaminhar ao Executivo, até 1º de março, as contas do exercício anterior;
f) nomear, promover, conceder licenças, exonerar, demitir, aposentar e aplicar penalidades a servidores da Câmara, conforme a lei;
g) regulamentar o processo de licitações;
h) autorizar a divulgação dos trabalhos da Câmara, no Plenário ou nas Comissões, sem ônus para os cofres públicos;
i) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
j) elaborar e encaminhar ao Executivo, até 31 de julho, a proposta orçamentária da Câmara, para inclusão no orçamento geral do Município;
k) detalhar, por ato próprio, as dotações orçamentárias da Câmara e ajustá-las quando necessário;
l) fixar normas para divulgação das atividades da Câmara;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

m) atribuir a seus membros encargos relativos aos trabalhos legislativos e administrativos;
n) requisitar servidores de outros órgãos da Administração Pública, nos termos da lei;
o) deliberar sobre a realização de sessões fora da sede da Câmara;
p) encaminhar ao Prefeito, até 1º de março, o balanço anual para remessa ao Tribunal de Contas;
q) adotar providências, quando solicitado, para defesa judicial ou extrajudicial de Vereador em razão do exercício do mandato, inclusive por meio da Procuradoria Legislativa;
r) conceder licença a Vereador;
s) declarar a perda de mandato de Vereador, assegurado o devido processo legal.
II – no aspecto legislativo:
a) solicitar diretamente ao Prefeito, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos relacionados a matéria em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
b) dirigir os trabalhos da Casa durante as sessões legislativas e nos seus intervalos, adotando as providências necessárias à sua regularidade, ressalvada a competência da Comissão Representativa;
c) promulgar emendas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno;
d) exercer iniciativa privativa nas seguintes matérias:

1. concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo ou autorização para se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica;
2. criação, transformação ou extinção de cargos ou funções dos serviços da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;
3. fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;
4. projeto de lei sobre abertura de créditos adicionais para dotações da Câmara;
5. projeto de lei sobre suplementação de dotações da Câmara, observado o limite autorizado na lei orçamentária.

...

Art. 23. O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas e exerce funções administrativas e diretivas sobre todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:
I – quanto às sessões:
a) convocar, antecipar, transferir, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e aplicar o Regimento Interno;
c) submeter a ata à aprovação do Plenário e assiná-la com o 1º Secretário;
d) determinar a leitura do expediente e demais comunicações de interesse da Câmara;
e) verificar o quórum regimental, de ofício ou a requerimento;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

f) designar Secretário ad hoc, quando necessário;
g) organizar, anunciar e publicar a pauta da Ordem do Dia, submetendo-a ao Plenário;
h) orientar as votações, inclusive quanto ao quórum exigido;
i) anunciar as matérias em discussão e proclamar os resultados das votações;
j) conceder, negar ou cassar a palavra, nos termos regimentais;
k) justificar ausência de Vereador às sessões plenárias e às reuniões das comissões permanentes, quando motivada pelo desempenho de funções em comissão especial, de inquérito ou de representação, bem como em casos de nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;
l) advertir membro da Mesa que se ausente sem prévia comunicação;
m) designar comissão especial para recepcionar convidados e suplente convocado para posse;
n) controlar o tempo da sessão e dos oradores inscritos;
o) executar as deliberações do Plenário;
p) manter a ordem, disciplinando apartes e advertindo excessos;
q) anunciar a matéria em votação e proclamar o resultado;
r) autorizar a participação remota de Vereador nas sessões, mediante justificativa e desde que o pedido escrito seja apresentado com antecedência mínima de um dia, salvo em caso de força maior;
s) votar:

1. na eleição da Mesa;
2. quando a matéria exigir voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
3. em caso de empate em qualquer votação.

II – quanto às proposições:
a) receber proposições;
b) deferi-las ou indeferi-las, conforme o Regimento;
c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
d) despachar requerimentos, indicações e outros expedientes de sua alçada;
e) declarar prejudicada ou rejeitada proposição nos casos regimentais;
f) retirar da pauta matéria em desacordo com o Regimento;
g) solicitar informações e apoio técnico para análise de matérias;
h) observar e fazer cumprir prazos regimentais;
i) cumprir e fazer cumprir requerimentos aprovados;
j) supervisionar a organização e a publicação da pauta dos trabalhos legislativos.
Apresentar, como Vereador, proposições em geral.
III – quanto às Comissões:
a) constituir comissões especiais para atividades em Plenário;
b) constituir comissões de representação da Câmara;
c) nomear e designar membros das comissões, observadas as regras regimentais;
d) homologar a composição das comissões permanentes quando houver consenso;
e) declarar a perda de lugar em comissão;
f) assegurar os meios necessários ao funcionamento das comissões;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

g) convidar relator ou membro de comissão para esclarecimento de parecer;
h) submeter ao Plenário recurso contra decisão de comissão permanente;
i) adotar outras medidas no âmbito de sua competência.
IV – quanto à Mesa:
a) convocar e presidir suas reuniões;
b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar atos e decisões;
c) distribuir matérias que dependam de parecer da Mesa;
d) encaminhar as decisões da Mesa cuja execução não caiba a outro de seus membros.
V – quanto às publicações e divulgação:
a) garantir ampla publicidade e transparência dos trabalhos;
b) publicar atos da Mesa, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas, bem como demais atos externos;
c) vedar a publicação de pronunciamentos ofensivos ao decoro parlamentar;
d) divulgar periodicamente as atividades legislativas, inclusive a pauta da Ordem do Dia;
e) divulgar mensagens alusivas a datas comemorativas e eventos relevantes.
VI – quanto às relações externas da Câmara:
a) representar judicial e extrajudicialmente a Câmara;
b) manter contatos oficiais em nome da Câmara;
c) representá-la socialmente ou delegar essa função a Vereador ou Comissão;
d) realizar audiências públicas;
e) zelar pelo prestígio da Câmara, bem como pelos direitos e prerrogativas dos vereadores;
f) conceder audiências ao público, em dias e horários definidos.
VII – quanto à competência geral:
a) substituir o Prefeito nos casos previstos em lei;
b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, e declarar perda de mandato nos casos legais;
c) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
d) assinar, com o 1º Secretário, documentos oficiais da Câmara;
e) rubricar os livros de serviço da Câmara, assinando termos de abertura e encerramento;
f) manter a correspondência oficial;
g) promulgar resoluções, decretos legislativos e leis com sanção tácita ou veto rejeitado;
h) gerir pessoal da Câmara, inclusive para nomear, exonerar, conceder gratificações, ajudas de custo e verbas de representação, aplicar penalidades e demais atos de gestão, podendo arbitrar tais vantagens ad referendum da Mesa, conforme a lei;
i) determinar abertura de sindicâncias e dar andamento a recursos contra suas decisões;
j) delegar atos administrativos que não sejam de competência exclusiva;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

k) convocar e presidir reuniões de líderes e presidentes de comissões para avaliar os trabalhos e adotar providências;
l) autorizar despesas da Câmara e requisitar os recursos necessários;
m) apresentar mensalmente ao Plenário balancete de receitas e despesas;
n) autorizar eventos de interesse da Câmara, como conferências e seminários;
o) autorizar cursos de treinamento e capacitação para servidores;
p) requisitar força policial para garantir a ordem e o funcionamento da Câmara;
q) publicar, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, conforme a legislação.
r) licenciar-se da Presidência quando necessitar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, observada a ordem de substituição prevista neste Regimento;
s) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de repassar, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias da Câmara;

Art. 24. Para discutir qualquer matéria, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.
Art. 25. Nenhum membro da Mesa ou outro Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.
Parágrafo único. A proibição contida no caput não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:
I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
III – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
IV – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Art. 34. Compete ao 1º Secretário:
a) proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
b) ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;
c) determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;
d) encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença de cada Sessão;
e) secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

f) superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;
h) assinar com o Presidente e o 2° Secretário os Atos da Mesa;
i) substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente;
j) auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do Regimento, e;
l) efetuar chamada dos Vereadores para as votações nominais, comunicando ao Presidente o resultado e assinando a folha de votação.
k) superintender os serviços administrativos da Câmara, sob a supervisão do Presidente;
m) registrar, em ata, os comparecimentos, ausências e justificativas de Vereadores, inclusive quando em participação remota;
n) proceder à leitura da ata da sessão anterior;
o) organizar a Ordem do Dia, providenciando sua publicação e leitura em Plenário;
p) registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na interpretação do Regimento Interno;
q) receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao Presidente;
r) cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa ou previstas em resolução da Câmara.

Art. 35. Compete ao 2.º Secretário:
I – substituir o 1º Secretário;
II – organizar e controlar a inscrição de oradores nos períodos regimentais, comunicando ao Presidente a ordem de fala;
III – auxiliar o 1º Secretário no controle de presença e nas votações nominais, quando assim determinado pelo Presidente;
IV – auxiliar na leitura de proposições e outros papéis sujeitos ao conhecimento do Plenário;
V – cumprir outras atribuições conferidas pela Mesa ou previstas em resolução da Câmara.

Art. 38 ...
...
§3º As Comissões Permanentes têm caráter técnico-legislativo e especializado, cabendo-lhes analisar e deliberar sobre as matérias e proposições que lhes forem distribuídas, bem como acompanhar a execução de planos e programas governamentais e fiscalizar a execução orçamentária do Município, dentro de suas áreas temáticas de competência.

Art. 39. Na formação das Comissões, será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 1º A proporcionalidade será calculada dividindo-se o número de vagas de cada comissão pelo número total de vereadores e aplicando-se o resultado à quantidade de membros de cada partido.
§ 2º As frações resultantes do cálculo serão distribuídas por ordem decrescente, até o preenchimento de todas as vagas.
§ 3º Os líderes partidários indicarão os vereadores que ocuparão as vagas, cabendo ao Presidente da Câmara efetivar a designação.

Art. 42. Cabe às Comissões, em matéria de sua competência:
I - analisar, discutir e votar preliminarmente as proposições que lhe forem distribuídas, emitindo parecer opinativo sobre elas, sujeitas à deliberação do Plenário;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil ou entidades governamentais;
III - convidar o Prefeito e convocar os Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, bem como servidores municipais em geral, para prestarem, pessoalmente, informações sobre atividades de sua responsabilidade;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - requisitar informação escrita ao prefeito ou a autoridade municipal, no exercício de sua atividade fiscalizadora.
VII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Diretora a aprovação de conferências, seminários, palestras, exposições e audiências públicas.
VIII - o ordenamento dos seus trabalhos, com o apoio dos órgãos, equipes técnicas ou profissionais da Câmara, conforme a estrutura administrativa existente.

Art. 43. As Comissões Permanentes são 05 (cinco), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:
I – Comissão de Justiça e Redação;
II - Comissão de Finanças e Orçamento;
III - Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e outras atividades;
IV – Comissão de acompanhamento de Políticas Públicas;
V – Comissão de controle da Eficácia Legislativa.

Art. 46. A composição das Comissões Permanentes será feita pelo Presidente da Câmara, mediante indicação escrita dos Líderes de partidos ou blocos parlamentares, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional.
§ 1º As indicações deverão ser apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a instalação da legislatura ou a criação da Comissão.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 2º Não havendo indicação dentro do prazo, ou em caso de impasse entre os Líderes, a escolha dos membros será feita pelo Plenário, nos termos dos arts. 47 e 48.
§ 3º As designações serão formalizadas em ato da Presidência e comunicadas em Plenário.
§ 4º As Comissões Permanentes terão mandato de 1 (um) ano, coincidindo com o mandato da Mesa da Câmara.

Art. 47. Quando a escolha couber ao Plenário, cada Vereador votará em até 3 (três) nomes para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, observada a representação proporcional.
§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
§ 2º Havendo empate, será considerado eleito o Vereador do partido ou bloco ainda não representado na Comissão.
§ 3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso dentre os empatados.

Art. 48. A eleição de que trata o artigo anterior será realizada em votação aberta e nominal, em sessão plenária, constando em ata os nomes dos candidatos e dos votantes.

Art. 49. A constituição das Comissões Permanentes ocorrerá na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária de cada ano legislativo.
§ 1º Se a constituição se fizer por acordo entre os Líderes, a Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.
§ 2º Se não se efetivar nessa Sessão a constituição de todas as Comissões Permanentes, a Ordem do Dia das sessões ordinárias subsequentes se destinará ao mesmo fim, até a plena conclusão.
§ 3º Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até a recomposição anual prevista neste artigo.

Art. 51. ...
Parágrafo único. A substituição dos membros das Comissões Permanentes, será apenas para completar o mandato, ou enquanto perdurar a licença ou o impedimento.

Art. 53. ...
...
d) dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator, designado pelo Presidente da Comissão, assegurada, sempre que possível, a alternância entre os membros;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 54. As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação de seus respectivos Presidentes, em dia e hora determinados, podendo as reuniões ser realizadas presencialmente, de forma virtual ou em caráter híbrido, por meio do sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Câmara ou, excepcionalmente, por outros meios tecnológicos amplamente acessíveis, desde que assegurados a publicidade, o registro oficial e a participação de todos os membros.
§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pela Secretaria Geral da Câmara, que comunicará obrigatoriamente todos os membros da Comissão.
§ 2º As reuniões terão a duração necessária ao cumprimento de seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.
§ 3º Nas reuniões virtuais ou híbridas será assegurado o acesso e a palavra a todos os membros, devendo os trabalhos ser registrados em meio audiovisual e disponibilizados nos canais oficiais da Câmara.

Art. 57. Todo Projeto de Lei será lido em Plenário, ao menos em sua ementa, e em seguida encaminhado pelo Presidente da Câmara às Comissões Permanentes competentes, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
§ 1º Os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão submetidos ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, se tramitarão em regime de urgência.
§ 2º Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator no prazo de 2 (dois) dias úteis, assegurada, sempre que possível, a alternância entre os membros.
§ 3º O relator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer.
§ 4º Não apresentado o parecer no prazo, o Presidente da Câmara designará relator especial, que deverá apresentar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 5º Nos projetos em regime de urgência, os prazos do § 2º e do § 3º serão reduzidos à metade.

Art. 58. Quando qualquer projeto for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, observando-se a ordem regimental de apreciação, cabendo sempre à Comissão de Justiça e Redação a primeira manifestação.
§ 1º O processo tramitará eletronicamente entre as Comissões, sob registro da Secretaria Geral da Câmara.
§ 2º A inclusão da proposição na Ordem do Dia dependerá da apresentação de parecer de todas as Comissões designadas, ou, na falta destes, de relator especial nomeado pelo Presidente da Câmara.

Art. 59. As Comissões Permanentes poderão requisitar do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, as informações julgadas necessárias ao exame da matéria em apreciação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 1º O pedido de informações suspende os prazos previstos no art. 57, que voltarão a correr após o recebimento da resposta ou, no máximo, 15 (quinze) dias após a expedição do ofício.
§ 2º As informações prestadas serão juntadas ao processo legislativo eletrônico e apreciadas pela Comissão no curso da tramitação.

Art. 60. O acompanhamento da tramitação dos processos legislativos será feito por meio do sistema eletrônico oficial da Câmara, cabendo a cada Vereador consultar diretamente os andamentos.

Art. 61. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:
I – sobre a constitucionalidade ou legalidade da matéria, em oposição ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
II – sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
III – sobre assuntos que não se enquadrem em sua competência específica.
Art. 62. A manifestação de uma Comissão não impede nova apreciação da mesma matéria, inclusive em proposição de sua autoria, se houver motivo justificado e o Plenário assim deliberar.

Art. 63. O recesso da Câmara suspende todos os prazos previstos nesta Subseção.

Art. 64. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre matéria de sua competência.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, o parecer será escrito e conterá:
I – exposição sucinta da matéria em exame;
II – conclusões do relator, indicando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, podendo apresentar substitutivo ou emenda;
III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros, favoráveis ou contrários.

Art. 65. Os membros da Comissão manifestarão seu voto sobre o relatório apresentado.
§ 1º O relatório somente se converterá em parecer se aprovado pela maioria da Comissão.
§ 2º A simples assinatura do membro, sem observação, será considerada como concordância integral ao relatório.

Art. 66. Para efeito de contagem, considerar-se-ão:
I – votos favoráveis: aqueles registrados como “com restrições” ou “pelas conclusões”;
II – votos contrários: aqueles registrados expressamente como “contrário”.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 67. Qualquer membro poderá apresentar voto em separado, devidamente fundamentado:
I – "pelas conclusões", quando concordar com o resultado do relator, mas com fundamentos diversos;
II – "aditivo", quando concordar com o relator e acrescentar argumentos;
III – "contrário", quando discordar integralmente das conclusões do relator.
§ 1º O voto do relator não acolhido constituirá voto vencido.
§ 2º O voto em separado, se acolhido pela maioria, passará a constituir o parecer da Comissão.

Art. 68. Se a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, o parecer será submetido ao Plenário em discussão e votação únicas.
Parágrafo único. Aprovado o parecer, a proposição será arquivada; rejeitado, seguirá às demais Comissões.

Art. 69. A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes será considerada rejeitada.

Art. 71. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre:
I – aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
II – admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
III – assuntos de natureza jurídica ou constitucional submetidos em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
IV – matérias relativas a direitos e garantias fundamentais, organização do Município, Administração Pública direta e indireta e funções essenciais da Administração;
V – matérias de Direito Público Municipal;
VI – partidos políticos com representação na Câmara, bancadas, blocos parlamentares, mandato de Vereador e sistema de eleição interna;
VII – intervenção do Estado no Município;
VIII – uso dos símbolos municipais;
IX – criação, supressão e modificação de distritos;
X – transferência temporária da sede da Câmara;
XI – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;
XII – regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
XIII – regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
XIV – recursos interpostos de decisões da Presidência;
XV – votos de censura, aplauso ou matérias semelhantes que envolvam o nome da Câmara;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

XVI – direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
XVII – suspensão de ato normativo do Executivo que exceda ao poder regulamentar;
XVIII – convênios e consórcios;
XIX – vetos e revogação de leis, resoluções e decretos legislativos;
XX – declarações de utilidade pública;
XXI – alienação ou oneração de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;
XXII – técnica legislativa, aspectos gramaticais e lógicos de proposições, bem como elaboração da redação final;
XXIII – demais assuntos de natureza constitucional, legal ou de justiça;
XXIV – recebimento e processamento de pareceres, propostas e sugestões legislativas apresentadas por cidadãos, subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, ou por entidades privadas sem fins lucrativos, excetuadas organizações internacionais, partidos políticos e órgãos da Administração Pública direta ou indireta.
§ 1º Quando a Comissão concluir, por maioria de seus membros efetivos, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, emitirá parecer escrito e fundamentado, que será submetido ao Plenário para decisão preliminar.
§ 2º Acolhido o parecer pelo Plenário, a proposição será arquivada. Rejeitado, a matéria prosseguirá normalmente sua tramitação pelas demais Comissões competentes.
§ 3º Da decisão do Plenário caberá recurso, na forma deste Regimento.

Art. 71-A. Compete à Comissão de Finanças, Contas, Tributação e Orçamento manifestar-se sobre:
I – aspectos econômicos e financeiros de matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistias, remissões de dívidas e quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa municipal, ou repercutam no patrimônio do Município;
II – aspectos econômicos e financeiros dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como da prestação de contas do Executivo e do Legislativo;
III – acompanhamento da execução orçamentária do Poder Executivo e da Câmara Municipal, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo requisitar informações, relatórios e balanços, realizar inspeções e adotar outras providências necessárias ao exercício da função fiscalizadora e de controle interno, na forma do Regimento;
IV – tomada de contas do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora;
V – fixação de vencimentos dos servidores públicos municipais, subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
VI – estrutura administrativa do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, bem como planos de carreira dos servidores públicos municipais;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

VII – elaboração de projeto de decreto legislativo para aprovação ou rejeição das contas do Município;
VIII – solicitação de pronunciamento ao Tribunal de Contas, quando cabível;
IX – demais matérias relativas à ordem econômica e financeira do Município.

Art. 71-B. Compete à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre:
I – Urbanismo e planejamento territorial:
a) cadastro territorial, planos diretores e demais instrumentos de planejamento urbano;
b) zoneamento, uso e ocupação do solo;
c) preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;
II – Obras e serviços públicos:
a) proposições relativas à realização, autorização, execução, fiscalização e utilização de obras e serviços públicos;
b) alienação, hipoteca, permuta e outorga de concessão de uso ou direito real de bens municipais;
c) serviços de utilidade pública prestados diretamente pelo Município ou mediante concessão, permissão ou autorização;
d) infraestrutura urbana, saneamento básico, iluminação pública, limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;
III – Habitação, transporte e infraestrutura social:
a) planos e programas habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por entidades da administração indireta;
b) transporte coletivo urbano, trânsito, mobilidade, acessibilidade e segurança viária;
c) comunicações e tecnologias de informação de interesse municipal;
IV – Educação, saúde e assistência social:
a) políticas e programas de educação infantil, fundamental, profissionalizante e de inclusão educacional;
b) políticas e serviços de saúde pública, vigilância sanitária, epidemiológica e assistência farmacêutica;
c) ações de assistência social, proteção à infância, juventude, idosos, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade;
d) acompanhamento da execução de convênios e parcerias nessas áreas;
V – Atividades econômicas e desenvolvimento:
a) turismo, indústria, comércio, serviços e cooperativismo;
b) agricultura, abastecimento alimentar, feiras, mercados, consumo e defesa do consumidor;
c) programas municipais de incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável;
VI – Temas gerais de interesse municipal:
a) todas as proposições que não se enquadrem na competência de outras Comissões Permanentes, salvo matérias de competência privativa da Comissão

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças, Contas, Tributação e Orçamento, da Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e da Comissão de Controle de Políticas Públicas.

Art. 71-C. Compete à Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas acompanhar, avaliar e fiscalizar a formulação, a execução e os resultados das políticas públicas municipais, em todas as áreas de atuação do Município, bem como propor medidas para seu aperfeiçoamento.
I – analisar programas, planos e ações governamentais, verificando sua eficácia, eficiência e efetividade;
II – requisitar do Poder Executivo, autarquias, entidades fundacionais e concessionárias informações, estudos, documentos e dados necessários ao acompanhamento das políticas públicas;
III – realizar audiências públicas, seminários, consultas e outros mecanismos de participação social;
IV – elaborar relatórios periódicos de avaliação, com recomendações ao Plenário e ao Executivo;
V – articular-se com órgãos de controle externo, conselhos municipais, universidades e entidades da sociedade civil, visando à produção de diagnósticos e indicadores independentes;
VI – fiscalizar o cumprimento das metas do plano de governo e dos planos setoriais municipais, inclusive no tocante à aplicação de recursos;
VII – acompanhar a execução de convênios, programas e transferências de recursos firmados pelo Município com outras esferas federativas;
VIII – propor à Mesa ou ao Plenário a criação de comissões especiais ou temporárias destinadas ao exame de políticas públicas específicas;
IX – receber e sistematizar sugestões, contribuições e proposições da população e de entidades representativas, encaminhando-as às instâncias competentes;
X – exercer competência residual de mérito sobre matérias relativas a políticas públicas não atribuídas expressamente a outras Comissões Permanentes.
§1º. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão poderá instituir subcomissões temáticas, requisitar assessoramento técnico e promover diligências ou inspeções, na forma do Regimento.
§2º A Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas observará, em sua atuação, a seguinte rotina mínima de trabalho:
I – elaborar, no início de cada ano legislativo, plano de atividades contendo os programas, áreas e temas prioritários de acompanhamento;
II – receber, trimestralmente, do Poder Executivo, relatórios de execução física e financeira das políticas públicas, podendo solicitar informações complementares a qualquer tempo;
III – realizar, no mínimo, uma audiência pública por quadrimestre, para avaliação do cumprimento de metas de governo e resultados das políticas públicas setoriais;
IV – apresentar ao Plenário, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades e conclusões, com recomendações, se for o caso;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

V – propor, sempre que necessário, a adoção de medidas legislativas ou administrativas destinadas a corrigir falhas, omissões ou distorções identificadas na execução das políticas públicas;
VI – acompanhar os relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária apresentados pelo Executivo, em articulação com a Comissão de Finanças, Contas, Tributação e Orçamento.

Art. 71-D. Compete à Comissão de Controle da Eficácia Legislativa exercer funções de acompanhar, verificar e assegurar a efetiva aplicação das normas editadas pela Câmara, promovendo sua eficácia dentro da administração municipal e propondo medidas para correção de omissões ou ineficiências.
I – zelar pela real aplicação, vigor e eficácia das leis e demais normas municipais (incluindo leis, decretos legislativos e atos normativos da Câmara) junto ao Poder Executivo;
II – receber, examinar e encaminhar queixas, denúncias ou manifestações de cidadãos, órgãos públicos ou entidades da sociedade civil sobre descumprimento, omissão ou aplicação inadequada de normas municipais;
III – promover revisão, revogação ou atualização de normas municipais em desuso, redundantes ou conflitantes, por meio de proposições legislativas encaminhadas à Comissão de Justiça ou ao Plenário;
IV – notificar autoridades municipais (Prefeito, secretários, dirigentes de autarquias ou entidades da administração indireta) para que cumpram normas legais vigentes, ou apresentem justificativas em prazo razoável, sob pena de encaminhamento a órgãos de controle externo;
V – oficiar ao Executivo, secretarias municipais, órgãos administrativos e entidades públicas relacionadas, requisitando informações, relatórios, documentos e demonstrativos necessários para verificação do cumprimento das normas;
VI – acompanhar os processos legislativos da Câmara, identificando normas aprovadas que não foram regulamentadas, que aguardam sanção ou publicação, ou que sofreram resistência de execução, e elaborar relatórios de acompanhamento desses casos;
VII – coordenar, quando necessário, auditorias, inspeções locais e diligências técnicas (in loco), sozinha ou em parceria com órgãos de controle externo, para constatar aplicação concreta das normas municipais;
VIII – elaborar relatório anual de eficácia normativa, contendo diagnósticos, casos de normas não aplicadas ou em atraso, propostas de revogação ou ajuste e situações de omissão normativa que merecem intervenção;
IX – propor ao Plenário da Câmara, por iniciativa própria ou a pedido da Mesa ou de outros vereadores, projetos de lei ou decreto legislativo para adequar a legislação municipal vigente, resolver conflitos normativos ou estabelecer prazos de cumprimento de normas identificadas como problemáticas;
X – atuar como elo entre a Câmara e órgãos de controle externo (Ministério Público, Tribunal de Contas, controladorias municipais), sugerindo medidas,

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

comunicando irregularidades e solicitando auditorias ou intervenções, quando cabível;
XI – exercer competência residual: manifestar-se sobre matérias relativas à eficácia normativa municipal não atribuídas expressamente a outras comissões permanentes;
XII – promover mecanismos de transparência e participação social relacionados à aplicação das normas, como consultas públicas, divulgação de indicadores de cumprimento normativo e portal de legislação municipal atualizado;
Parágrafo único. Para exercer suas competências, a Comissão poderá instituir subcomissões temáticas, requisitar assessoramento técnico, celebrar convênios com instituições de pesquisa ou fiscalização, bem como realizar audiências públicas e diligências externas.
SEÇÃO III
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 74. As comissões temporárias serão criadas para finalidade específica e terão duração determinada.

Parágrafo único. Os membros elegerão seu Presidente, que poderá solicitar prorrogação do prazo de duração, quando necessária à conclusão dos trabalhos.

Art. 75. As comissões temporárias classificam-se em:
I – Especiais de Estudos;
II – Parlamentares de Inquérito;
III – Processantes;
IV – de Representação.

Art. 76. O quórum para abertura de reunião deliberativa das comissões temporárias é de maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão apresentará parecer ou relatório final, a ser encaminhado à Presidência para deliberação do Plenário.

Subseção II
Das Comissões Especiais de Estudos

Art. 77. As Comissões Especiais de Estudos serão constituídas, por prazo certo, para:
I – examinar proposta de reforma ou alteração da Lei Orgânica;
II – examinar proposta de reforma ou alteração do Regimento Interno;
III – estudar problemas municipais ou matérias de relevante interesse público.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 1º. A criação depende de requerimento de Vereador, instruído pela Procuradoria Jurídica, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça e aprovação da maioria simples do Plenário.
§ 2º. O requerimento indicará a finalidade, o número de membros e o prazo de duração.
§ 3º. O número de membros será fixado pelo Presidente da Câmara, conforme a complexidade do objeto.
§ 4º. Os membros serão designados pelo Presidente da Câmara, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.
§ 5º. A designação deverá ocorrer em até cinco dias úteis da aprovação do requerimento.
§ 6º. Na primeira reunião, a comissão elegerá seu Presidente e Relator.
§ 7º. A eleição do Presidente deverá ocorrer, no mínimo, cinco dias úteis antes do início das atividades.
§ 8º. O Vereador mais idoso presidirá a reunião de instalação até a eleição e substituirá o Presidente em suas ausências.
§ 9º. É vedada a constituição de Comissão Especial de Estudos para tratar de matérias próprias de comissões permanentes.
§ 10. O prazo de duração poderá ser prorrogado, mediante requerimento aprovado pelo Plenário por maioria simples. Se rejeitado, o relatório final deverá ser concluído em quinze dias.
§ 11. A comissão poderá realizar diligências, convidar autoridades, solicitar informações e requisitar documentos necessários à sua atuação.

Art. 77-A. As reuniões das Comissões Especiais ocorrerão em dias e horários que não prejudiquem as sessões plenárias ou as reuniões das demais comissões.

Art. 77-B. Após sua constituição, a Comissão poderá requisitar servidores do quadro da Câmara ou solicitar a designação de técnicos e peritos para auxiliar em suas atividades.

Subseção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 78. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, conforme o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Município, do Estado ou da União, para que promovam a responsabilidade civil, administrativa ou penal dos infratores.
§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse público municipal, individualizado de forma objetiva e precisa.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 2º. A CPI será criada mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sendo de acatamento obrigatório, independentemente de deliberação do Plenário ou decisão do Presidente.
§ 3º. O requerimento indicará o fato a ser investigado, o número de membros e o prazo de funcionamento, limitado a 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias mediante deliberação do Plenário.
§ 4º. O requerimento somente poderá ser rejeitado se não atender aos requisitos legais ou regimentais.
§ 5º. As CPIs e as Comissões Processantes compor-se-ão, em regra, de três membros, salvo previsão diversa neste Regimento.
§ 6º. O primeiro signatário do requerimento será membro da comissão e poderá ser eleito Presidente ou Relator.
§ 7º. Denúncias de irregularidades administrativas, de autoria identificada, deverão constar do requerimento de criação da CPI.
§ 8º. A assinatura no requerimento poderá ser retirada até a publicação da portaria de constituição.
§ 9º. Recebido o requerimento, o Presidente determinará sua leitura em sessão e o encaminhará à Procuradoria Jurídica, que terá até cinco dias para verificar o cumprimento dos requisitos. Constatada a regularidade, será determinada a publicação da portaria de constituição; caso contrário, o requerimento será devolvido ao autor, cabendo recurso ao Plenário no prazo de cinco sessões ordinárias, após parecer da Comissão de Constituição e Justiça.
§ 10. A CPI será considerada constituída com a publicação da portaria.

Art. 78-A. Os líderes partidários indicarão os membros da CPI, observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º. As indicações deverão ser feitas em até cinco dias úteis após a conclusão da análise jurídica prevista no art. 80, § 9º.
§ 2º. Esgotado o prazo sem indicação, caberá ao Presidente da Câmara designar os membros em até dois dias úteis.

Art. 78-B. Constituída a CPI, caberá a ela:
I – requisitar servidores da Câmara, meios e recursos administrativos necessários ao funcionamento;
II – solicitar a designação de técnicos ou peritos para apoio às investigações.

§ 1º. Na primeira reunião, a CPI elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, Relator e, se necessário, Vice-Relator.
§ 2º. O Vereador mais idoso presidirá a reunião de instalação até a eleição e substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 78-C. Não será criada nova CPI enquanto três outras estiverem em funcionamento.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Parágrafo único. A CPI poderá funcionar durante o recesso parlamentar.

Art. 78-D. No exercício de suas atribuições, a CPI poderá:
I – realizar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos da Administração Pública e convocar Secretários Municipais;
II – convidar autoridades relacionadas ao objeto de investigação;
III – incumbir membros da CPI ou servidores requisitados de diligências ou sindicâncias necessárias aos trabalhos, comunicando previamente ao Presidente da Câmara;
IV – deslocar-se a qualquer local, dentro ou fora do Município, para colher provas ou depoimentos;
V – fixar prazos para o atendimento de diligências, observada a lei, exceto quando depender de decisão judicial;
VI – apresentar conclusões parciais sobre fatos inter-relacionados, mesmo antes da conclusão integral dos trabalhos.

Parágrafo único. Aplicam-se às CPIs, no que couber, as normas do Código de Processo Penal.

Art. 78-E. As reuniões da CPI ocorrerão em dias e horários que não prejudiquem as sessões plenárias nem as reuniões das demais comissões.

Art. 78-F. Ao término dos trabalhos, a CPI apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicizado e encaminhado:
I – à Mesa, para as providências de sua competência ou do Plenário, podendo propor projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;
II – ao Ministério Público, com cópia da documentação, para apuração de responsabilidade civil ou penal e adoção de medidas cabíveis;
III – ao Poder Executivo, para providências de caráter disciplinar ou administrativo, fixando prazo para cumprimento;
IV – à Comissão Permanente relacionada ao tema, para fiscalização do cumprimento das medidas indicadas;
V – ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, o encaminhamento será feito pelo Presidente da Câmara em até cinco sessões.

Art. 78-G. O procedimento das CPIs será o previsto neste Regimento e na legislação federal aplicável.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 88. As Comissões Processantes serão constituídas para apurar infrações político-administrativas praticadas por Vereadores ou o Prefeito, sendo constituídas nos termos da legislação federal (decreto lei n. 201/1967).

Subseção V

Das Comissões de Representação

Art. 79. As Comissões de Representação terão caráter temporário e serão constituídas para cumprir missão de natureza cívica, social, científica, cultural, econômica ou política, dentro ou fora do Município, inclusive durante o recesso parlamentar.

§ 1º. As comissões serão designadas pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento escrito de Vereador.
§ 2º. Quando a Câmara for representada em eventos oficiais, congressos ou reuniões de interesse público, terão preferência para compor a comissão os vereadores que apresentarem trabalhos relacionados ao tema ou que integrem comissões permanentes ou temporárias afins.
§ 3º. Os membros da comissão apresentarão relatório da missão realizada, acompanhado dos comprovantes das despesas efetuadas, nos termos da regulamentação própria.
§ 4º. O relatório e a prestação de contas deverão ser apresentados no prazo de quinze dias após o encerramento do evento, salvo disposição diversa em regulamento específico.

Art. 80. O Plenário é o órgão soberano de deliberação da Câmara Municipal, composto pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número previstos neste Regimento.

§ 1º O local de reunião é o recinto da sede da Câmara.
§ 2º A forma legal de deliberação é a sessão, regulada por este Regimento e pelas normas aplicáveis.
§ 3º O número corresponde ao quórum estabelecido em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e a validade das deliberações.

Art. 81. A discussão e a votação de matérias pelo Plenário somente poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 82. As deliberações do Plenário serão tomadas:
I – por maioria simples;
II – por maioria absoluta;
III – por maioria qualificada.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 1º Entende-se por maioria simples a que resulta do maior número de votos válidos.
§ 2º Considera-se maioria absoluta aquela que corresponde a mais da metade do número total de membros da Câmara.
§ 3º A maioria qualificada é aquela que alcança ou supera dois terços dos membros da Câmara.
§ 4º Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 83. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, em especial:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissões de créditos tributários e não tributários;
IV – instituir contribuições cobradas dos servidores municipais destinadas ao custeio dos sistemas de previdência e assistência social;
V – aprovar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como autorizar créditos adicionais;
VI – deliberar sobre empréstimos, operações de crédito e formas de pagamento da dívida municipal;
VII – autorizar concessão de auxílios, subvenções e contribuições;
VIII – autorizar concessão e permissão de serviços públicos;
IX – autorizar concessão de direito real de uso e concessão administrativa de bens municipais;
X – autorizar a aquisição, alienação, permuta ou doação de bens imóveis, inclusive os recebidos com encargo, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI – autorizar convênios, consórcios e cooperação com outros entes públicos ou privados;
XII – dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixar a respectiva remuneração;
XIII – dispor sobre planos de carreira e o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
XIV – autorizar a criação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações;
XV – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, bem como demais planos setoriais de desenvolvimento municipal;
XVI – definir os limites do perímetro urbano e sua expansão;
XVII – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, nos termos da legislação estadual;
XVIII – dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIX – estabelecer normas urbanísticas e de uso e ocupação do solo;
XX – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e em lei.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

XXI - fixar, mediante lei de iniciativa da mesa, de uma legislatura para outra, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, com observância das normas constitucionais federais e estaduais.
XXII - dispor, mediante lei de iniciativa da Mesa, sobre a fixação ou alteração da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária;

Art. 83-A. Compete privativamente à Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento:
I – eleger e destituir sua Mesa, na forma regimental;
II – elaborar, alterar, reformar ou substituir seu Regimento Interno;
III – organizar sua estrutura administrativa;
IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e declarar o afastamento definitivo do cargo, nos casos previstos em lei;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores ou a seus substitutos;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
VII – declarar a perda de mandato de Vereador e processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
VIII – apreciar e julgar as contas do Prefeito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observando-se:
a) o parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) rejeitadas as contas, estas serão encaminhadas imediatamente ao Ministério Público, para os fins legais;
c) Decorrido o prazo previsto neste inciso sem deliberação, as contas serão automaticamente incluídas na ordem do dia da sessão imediata, devendo o Presidente convocar sessão específica, se necessário, até que se conclua o julgamento, vedada a aprovação tácita.
d) No julgamento das contas, será assegurado ao Prefeito o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de apresentar defesa escrita, documentos e sustentação oral perante a Câmara, observados os prazos e procedimentos fixados no Regimento Interno.
IX - fixar, por resolução de iniciativa da mesa, de uma legislatura para outra, os subsídios do Vereadores, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, com observância das normas constitucionais federais e estaduais.
X – convidar o Prefeito e convocar Secretários, dirigentes da Administração Indireta e servidores municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua responsabilidade, sem prejuízo da atuação das Comissões Permanentes e Temporárias;
XI – sustar os atos normativos e os contratos administrativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou que atentem contra a legalidade, a

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

moralidade administrativa, o interesse público ou o patrimônio municipal, observada a legislação vigente;
XII – instaurar comissão especial para tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;
XIII – deliberar sobre a mudança temporária ou definitiva da sede da Câmara;
XIV – manifestar-se sobre modificação territorial, transferência da sede do Município, alteração de nome do Município, distritos ou bairros, ou anexação a outro Município;
XV – solicitar a intervenção do Estado no Município, nos casos previstos em lei;
XVI – legislar sobre mecanismos de participação popular no âmbito municipal;
XVII – requisitar informações ou documentos ao Prefeito sobre matérias legislativas em tramitação ou sujeitas à fiscalização da Câmara;
XVIII – propor e deliberar sobre concessão de títulos de cidadania honorária ou benemérita a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;
XIX – criar comissões parlamentares de inquérito;
XX – autorizar a realização de plebiscitos e referendos, nos termos da Lei Orgânica;
XXI – legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos Municipais e Comissões da Câmara;
XXII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Executivo, inclusive da Administração Indireta;
XXIII – instituir Comissão Permanente para acompanhar a execução orçamentária e os atos do Prefeito;
XXIV – deliberar sobre adiamento ou suspensão de sessões;
XXV – exercer outras atribuições regimentais e legais privativas;
XXVI – requisitar informações e documentos ao Prefeito, Secretários, dirigentes da Administração Indireta, responsáveis por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a servidores municipais, sobre fatos relacionados a matérias legislativas ou de interesse do Município;
XXVII – exercer, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, podendo determinar auditorias;
XXVIII – apontar, através de indicação, medidas de interesse público local às autoridades competentes, como o Prefeito, Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como aos representantes de concessionárias e às permissionárias de serviços públicos.
XXIX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, na forma da Constituição Estadual.
XXX – criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas da estrutura administrativa da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária.
PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido de autorização para licença do Prefeito por período superior a 15 (quinze) dias, quando se tratar de viagem a serviço do

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Município, deverá ser acompanhado de justificativa circunstanciada, indicando as finalidades oficiais, o roteiro e a estimativa de despesas correspondentes.

Art. 84 ...
Parágrafo único. O Vereador que não comparecer à Sessão Solene de Instalação, bem como o suplente convocado posteriormente, tomará posse perante o Presidente da Câmara, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, mediante a apresentação do diploma e a prestação do compromisso regimental. A recusa em tomar posse importará em renúncia tácita do mandato, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS VEREADORES

Art. 85. Os direitos dos Vereadores compreendem-se no pleno exercício do mandato, nos termos da lei e deste Regimento.

Art. 86. Os Vereadores são invioláveis, no território do Município, por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, além de gozarem de outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 87. São direitos do Vereador, além de outros previstos neste Regimento e na legislação:
I – apresentar proposições, discutir e votar matérias em deliberação no Plenário e nas Comissões, nelas podendo ser votado;
II – encaminhar, por intermédio da Câmara, indicações e pedidos de informação ou documentos a agentes políticos e servidores da Administração Direta e Indireta do Município;
III – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
IV – concorrer a cargos da Mesa, das Comissões Permanentes ou Especiais, e desempenhar missões autorizadas pela Presidência;
V – defender, perante autoridades e órgãos municipais, interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas, com livre acesso;
VI – fazer uso da palavra em Plenário;
VII – assumir cargos de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, ou chefe de missão diplomática temporária, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato ou do cargo;
VIII – licenciar-se nos casos previstos neste Regimento;
IX – participar das sessões de forma remota, observadas as regras regimentais.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a participação remota do Vereador em sessões ou reuniões da Câmara, mediante justificativa, desde que o pedido escrito seja apresentado com antecedência mínima de um dia, salvo em caso de força maior.

Art. 87-A. São deveres do Vereador:
I – residir no Município;
II – comparecer pontualmente às sessões e nelas permanecer até o encerramento;
III – votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos casos de impedimento por interesse pessoal direto ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, hipótese em que o voto será considerado nulo se decisivo;
IV – cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justificado perante o Presidente, a Mesa ou o Plenário;
V – integrar e participar ativamente das Comissões Permanentes ou Temporárias para as quais for designado, salvo motivo de impedimento legal ou regimental, emitindo pareceres nos prazos fixados;
VI – propor medidas de interesse público ao Município e impugnar as contrárias ao bem comum;
VII – justificar ausências em sessões plenárias ou reuniões de Comissão;
VIII – tratar com respeito e independência colegas, autoridades, servidores e cidadãos no exercício da atividade parlamentar;
IX – não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal;
X – exercer o mandato em conformidade com a legislação aplicável;
XI – manter conduta compatível com a dignidade parlamentar e observar os princípios éticos e do decoro;
XII – conhecer e cumprir o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;
XIII – apresentar, na posse, anualmente e ao término do mandato, a declaração de imposto de renda entregue à Receita Federal;
XIV – não portar arma no Plenário nem nas dependências da Câmara;
XV – promover a desincompatibilização, quando exigida;
XVI – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica, as leis e as normas da Câmara;
XVII – zelar pelo prestígio das instituições democráticas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
XVIII – exercer o mandato com dignidade, probidade e respeito ao interesse público;
XIX – examinar e votar proposições sob a ótica do interesse coletivo;
XX – prestar contas do mandato à sociedade, garantindo acesso às informações;
XXI – defender a autonomia municipal e o interesse público.

Art. 87-B. É vedado ao Vereador, desde a diplomação e durante o exercício do mandato:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

I – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II – ocupar cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre exoneração, em quaisquer das entidades referidas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição e na legislação;
III – ser proprietário, controlador ou dirigente de empresa beneficiada por contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
IV – ocupar cargo ou função de livre exoneração na Administração Municipal Direta ou Indireta, salvo no caso de nomeação para Secretário Municipal ou equivalente;
V – patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades mencionadas neste artigo;
VI – exercer simultaneamente mais de um cargo ou mandato eletivo, em qualquer esfera da Federação.

Art. 87-C. As viagens de Vereadores somente serão custeadas pela Câmara quando realizadas a serviço oficial, em missão institucional, para participação em treinamentos, cursos ou eventos de interesse do Legislativo Municipal, mediante designação da Presidência.
§ 1º O pagamento das despesas será efetuado exclusivamente pelo regime de adiantamento, destinado a indenizar gastos com alimentação, hospedagem e transporte urbano, nos termos da regulamentação própria.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao Presidente da Câmara e demais Vereadores, todos sujeitos à necessidade de autorização e às regras do regime de adiantamento.

Art. 88. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões, salvo motivo justo.
...

Art. 94. Aprovada a licença, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente, desde que o afastamento do Vereador seja superior a 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação formal.
§ 2º A recusa ou o não comparecimento do suplente no prazo fixado importará em renúncia tácita ao mandato, cabendo ao Presidente declarar a extinção e convocar o próximo da lista.
§ 3º O suplente de Vereador somente poderá licenciar-se após assumir e estar em efetivo exercício do cargo.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 94-A. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença não remunerada o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

CAPITULO IV
DOS SUBSÍDIOS

Art. 96. O subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato, através de projeto de resolução de iniciativa da mesa diretora.

Art. 99. Se a Resolução não for publicada até o prazo previsto no art. 96, ficará prejudicada e será arquivada, prevalecendo, para a legislatura seguinte, a Resolução vigente.

Art. 103. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por falecimento de parente, casamento, licença por doença comprovada, ou missão por esta autorizada, assegurada ampla defesa;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça, nos casos previstos na legislação pertinente;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
VIII – fixar residência fora do Município.
IX - que deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo previsto.
§ 1º Constitui quebra de decoro parlamentar toda conduta incompatível com a dignidade do mandato, cabendo ao Plenário apreciá-la caso a caso. Configuram, entre outras hipóteses, o abuso das prerrogativas de Vereador e a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto de dois terços dos membros, devendo ser observado o procedimento previsto no decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda será declarada pela mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§4º. No caso do § 3.º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

I – a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato;
II – no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;
III – apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 104. Extingue-se, também, o mandato do Vereador, nos casos seguintes:
I - falecimento
II - renúncia por escrito;
§1º. Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.
§2º. A renúncia torna-se irretratável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Art. 119 ...
...
1o. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, por maioria absoluta de seus membros, exclusivamente nos casos em que a publicidade possa comprometer a segurança da Câmara, dos Vereadores ou da coletividade, envolver matérias protegidas por sigilo legal, ou quando necessária para resguardar a honra, a intimidade ou o direito de defesa de pessoas.
§ 2º As sessões da Câmara e de suas comissões poderão ser realizadas, de forma total ou parcialmente remota, mediante o uso de recursos tecnológicos de transmissão e deliberação à distância, assegurada a publicidade, a transparência, a autenticidade dos votos e a participação dos vereadores e do público.
§ 3º A Câmara poderá realizar sessões itinerantes, em localidades do Município, com o objetivo de ampliar a participação popular, divulgar suas atividades e promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, observadas as normas regimentais e a ampla divulgação prévia.

Art. 124 ...
§ 1° A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Secretaria Geral da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.
...
§ 3° Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão fazer uso da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo, pelo prazo de 3 (três) minutos.

Art. 127. O Presidente poderá suspender a sessão:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

...

Art. 130. As sessões poderão ser prorrogadas, a requerimento verbal de Vereador e mediante deliberação do Plenário, por tempo determinado, nunca inferior a 1 (uma) hora nem superior a 5 (cinco) horas, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º A prorrogação poderá ser fracionada em períodos de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Quando o término previsto da sessão coincidir com horário próximo das 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte ao seu início, será admitida prorrogação por período inferior a 1 (uma) hora, limitada ao tempo necessário para completar esse horário.

Art. 133. De cada sessão será lavrada ata resumida dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, proposições e documentos apresentados, com indicação do objeto, número e autor.
§ 1º Qualquer vereador poderá requerer, verbalmente, a transcrição integral de matéria ou documento em ata, mediante aprovação do Plenário.
§ 2º A transcrição de declaração de voto será feita por escrito, em termos concisos e regimentais, mediante requerimento verbal ao Presidente.
§ 3º A ata da sessão anterior ficará disponível na Secretaria Geral da Câmara, em tempo hábil, e será submetida ao Plenário para apreciação na sessão ordinária subsequente, dispensada sua leitura, salvo deliberação em contrário.

§ 4º As atas de sessões extraordinárias e solenes ficarão à disposição dos vereadores na Secretaria Geral da Câmara e serão submetidas à aprovação em Plenário, conforme determinação do Presidente.
§ 5º Durante a apreciação da ata, cada vereador poderá manifestar-se uma vez, por até 5 (cinco) minutos, para pedir retificação ou impugnação, sem apartes.
§ 6º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, será registrada na ata em que ocorrer a deliberação.
§ 7º Após aprovação, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.
§ 8º A ata poderá ser redigida, registrada, assinada, publicada e arquivada por meio eletrônico, com utilização de sistema digital seguro que assegure a autenticidade, integridade, publicidade e conservação do documento, admitindo-se o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas ou de outros meios legalmente reconhecidos.

Art. 134. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida, lida e submetida à votação antes do encerramento, com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 138. O Expediente, que terá a duração improrrogável de duas horas, destina-se à leitura de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, e à apresentação de proposições pelos Vereadores, para conhecimento,

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

encaminhamento ou deliberação do Plenário, observado o disposto nos artigos seguintes quanto à pauta e à tramitação eletrônica.

Art. 139. O Expediente da sessão destina-se à leitura e conhecimento das matérias apresentadas à Câmara, bem como à deliberação sobre requerimentos de natureza administrativa ou legislativa, obedecida a seguinte ordem:
I – votação da ata da sessão anterior;
II – leitura de correspondências oficiais, comunicações do Executivo, convites e demais documentos recebidos;
III – leitura de proposições apresentadas pelos Vereadores e pelas Comissões;
IV – leitura de mensagens do Prefeito que encaminhem projetos de lei ou vetos;
V – leitura de pareceres das Comissões;
VI – leitura e votação de requerimentos de informações, de providências, de regime de urgência, de inserção em ata e de outros de natureza regimental;
VII – comunicações do Presidente e dos Líderes de bancada.

§ 1º Todas as proposições e documentos lidos no Expediente terão encaminhamento imediato pelo sistema eletrônico de processo legislativo, para registro, distribuição e publicidade, na forma regimental.

§ 2º Somente serão deliberadas matérias previamente incluídas na Ordem do Dia, cuja pauta deverá ser publicada no portal de transparência da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, vedada sua inclusão direta por requerimento em plenário.

§ 3º O Presidente poderá dispensar a leitura de documentos de pequeno valor informativo, que permanecerão à disposição dos Vereadores em meio eletrônico.

§ 4º Encerrada a leitura, será concedido tempo aos Vereadores, conforme o Regimento, para uso da palavra no Expediente.

Art. 140. As matérias de iniciativa dos Vereadores deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico de processo legislativo, observados os prazos regimentais.

§ 1º Para constar na pauta, as proposições deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que serão apreciadas.

§ 2º Durante a sessão, somente serão admitidos requerimentos de pesar ou de congratulação, de natureza meramente protocolar, vedada a inclusão de matérias de caráter deliberativo.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 141. Esgotado o prazo improrrogável de duas horas destinado ao Expediente, estando em discussão determinada matéria, esta será concluída até decisão final, encerrando-se em seguida o Expediente.

Parágrafo único. O Presidente anunciará a Ordem do Dia apenas com as matérias previamente incluídas na pauta e publicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as hipóteses regimentais de urgência previstas em lei e neste Regimento.

Art. 142. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições constantes da pauta regularmente publicada, bem como dos projetos submetidos a regime de urgência especial, quando aprovado o respectivo requerimento.

Art. 143. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara e compreenderá as matérias nela distribuídas da seguinte forma:
I – vetos;
II – projetos em regime de urgência simples;
III – segunda discussão ou segundo turno;
IV – primeira discussão ou primeiro turno;
V – discussão única:
a) de proposta de emenda à Lei Orgânica;
b) de projeto de lei;
c) de pareceres;
d) de recursos.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão, observar-se-á, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:
I – propostas de emenda à Lei Orgânica;
II – projetos de lei complementar;
III – projetos de lei ordinária;
IV – projetos de resolução;
V – projetos de decreto legislativo.

§ 2º Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será obedecida a seguinte ordem na elaboração da pauta:
I – votação adiada;
II – votação;
III – continuação de discussão;
IV – discussão adiada.

§ 3º Respeitadas a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos com prazo de apreciação estabelecido em lei figurarão em pauta segundo a ordem crescente de seus respectivos prazos.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 4º As pautas das sessões ordinárias somente poderão ser organizadas com proposições que contenham pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 58, e deverão ser publicadas no portal de transparência da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Somente serão deliberadas em plenário as matérias constantes da Ordem do Dia regularmente pautadas e publicadas na forma do parágrafo anterior, assegurando-se conhecimento prévio a todos os vereadores e à comunidade.

Art. 144. A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:
I – para comunicação de licença de vereador;
II – para posse de vereador ou suplente;
III – em caso de inclusão de projeto em regime de urgência especial;
IV – em caso de inversão de pauta;
V – em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 145. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:
I – preferência para votação;
II – adiamento;
III – retirada de pauta.

Art. 146. Encerrada a sessão com projeto que tenha obtido inversão ainda em debate, este figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos eventualmente incluídos.

Subseção I
Da Urgência Especial
Art. 147. Os projetos cujos requerimentos de urgência especial tenham sido aprovados pelo Plenário constarão obrigatoriamente da pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, obedecida a ordem de votação dos respectivos requerimentos.

§ 1º A urgência especial prevalecerá apenas para a sessão ordinária subsequente àquela em que tenha sido concedida, devendo o projeto constar como primeiro item da Ordem do Dia, após os vetos eventualmente incluídos.

§ 2º Aprovada a urgência, as Comissões competentes deverão obrigatoriamente se manifestar até a sessão ordinária subsequente àquela em que o regime foi concedido, por meio de parecer escrito.

§ 3º Nenhum projeto submetido ao regime de urgência especial poderá ser discutido e votado na mesma sessão em que for concedida a urgência especial, devendo ser, necessariamente, lido em plenário para ciência dos vereadores e da comunidade, e apreciado apenas em sessão ordinária posterior.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 148. Os requerimentos que solicitem inclusão de projeto em regime de urgência especial deverão ser apresentados por escrito à Mesa durante o Expediente, podendo ser subscritos por qualquer Vereador ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Todos os requerimentos de urgência especial serão submetidos à votação do Plenário no início do Expediente.

§ 2º Os requerimentos de urgência especial serão votados sem discussão, pelo processo nominal, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto, e considerar-se-ão aprovados se obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 3º Os requerimentos de urgência especial ficarão prejudicados se não forem votados até o término do Expediente.

§ 4º Não se admitirá renovação de pedido de urgência especial para a mesma proposição na mesma sessão ordinária.

Art. 149. Todo projeto, ainda que submetido ao regime de urgência especial , deverá constar de pauta publicada no portal de transparência da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for apreciado.

Art. 155. A proposição constante da Ordem do Dia poderá ser retirada:
I – pelo autor, dispensando-se autorização Plenária, quando houver parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando não houver parecer favorável das Comissões de Mérito;
II – nos demais casos, mediante requerimento do autor mas desde que aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. As proposições de autoria da Mesa ou de Comissões Permanentes somente poderão ser retiradas por requerimento subscrito pela maioria de seus membros, obedecidas as disposições deste artigo.

Art. 156. Os Vereadores presentes poderão inscrever-se uma única vez para usar da palavra no Pequeno Expediente, sobre tema livre.
§ 1º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Câmara, sendo válidas apenas para a sessão em curso.
§ 2º A ordem de uso da palavra será definida automaticamente pelo sistema eletrônico, de forma aleatória.

§ 3º O tempo destinado a cada orador será de até 10 (dez) minutos, vedados apartes.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 157. O Vereador inscrito que não estiver presente quando lhe for concedida a palavra perderá a vez.

Art. 158. O Pequeno Expediente somente ocorrerá com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 159. Esgotadas as inscrições para o Pequeno Expediente, o Presidente declarará a sessão encerrada, ainda que antes do horário regimental, sendo vedada sua prorrogação para essa finalidade.

Art. 159-A. A Tribuna Livre da Câmara poderá ser utilizada por qualquer cidadão eleitor, com domicílio eleitoral e residência comprovada no Município.
§ 1º Em cada sessão ordinária será admitido, em regra, apenas um orador na Tribuna Livre, com tempo máximo de 10 (dez) minutos para exposição, a ocorrer no Pequeno Expediente, antes da manifestação dos vereadores regularmente inscritos. Excepcionalmente, quando o interesse público o justificar, o Presidente da Câmara poderá autorizar a participação de mais de um orador, mediante decisão fundamentada.
§ 2º A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, junto à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o interessado apresentar requerimento indicando, de forma expressa, o tema a ser abordado.
§ 3º O cidadão poderá inscrever-se novamente apenas após o transcurso de 4 (quatro) sessões em que tenha havido uso da Tribuna Livre.
§ 4º A Secretaria da Câmara notificará o inscrito quanto à data em que fará uso da Tribuna, observada a ordem de inscrição. A ausência injustificada acarretará a perda da vez.
§ 5º O Presidente da Câmara poderá indeferir ou cassar o uso da palavra quando:
I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
II – tratar-se de propaganda ou manifestação político-partidária;
III – houver uso de linguagem imprópria, ofensiva ou atentatória ao decoro da Câmara.
§ 6º O orador não poderá ser aparteado ou interrompido pelos vereadores, respondendo civil, penal e administrativamente pelos conceitos que emitir, devendo pautar-se pela urbanidade e respeito ao decoro parlamentar.
§ 7º É vedada a utilização da Tribuna Livre para ofender a honra ou a imagem de terceiros, instituições ou autoridades, assegurado o direito à crítica respeitosa e à livre manifestação de ideias.
§ 8º É vedada a utilização da Tribuna Livre por cidadãos que estejam concorrendo a cargo eletivo durante o período eleitoral.

Art. 160. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, dentro ou fora do período de recesso, para apreciação exclusiva de matérias urgentes e de relevante interesse público, desde que a urgência não decorra de omissão ou atraso do próprio Poder Executivo.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 1º A convocação dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 57, §6º, II, da Constituição Federal, sendo admitida a manifestação dos vereadores de forma presencial ou por meios eletrônicos idôneos, inclusive aplicativos de celular.
§ 2º Aceito o pedido pela maioria absoluta, a sessão será designada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo os vereadores ser notificados presencialmente ou por meios eletrônicos idôneos, inclusive aplicativos de celular.

§ 3º As sessões extraordinárias terão a mesma duração das ordinárias e poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo.

Art. 161. A convocação da sessão extraordinária especificará, de forma expressa, o dia, a hora e a Ordem do Dia, sendo vedada a inclusão de matérias estranhas ao objeto da convocação.

Art. 162. As sessões extraordinárias somente serão abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único. Não atingido o quórum no prazo de 15 (quinze) minutos da hora marcada, o Presidente declarará encerrada a sessão, determinando a lavratura da ata, independentemente de aprovação.

Art. 163. (revogado)

Art. 164. A organização da pauta da Ordem do Dia das sessões extraordinárias observará, no que couber, as regras aplicáveis às sessões ordinárias, vedada a dispensa de parecer das comissões permanentes.

Art. 165. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, limitando-se os trabalhos à Ordem do Dia.

Art. 166. (revogado)

Art. 167. A Ordem do Dia da sessão extraordinária somente poderá ser alterada ou interrompida:
I – para comunicação de licença de vereador;
II – para posse de vereador ou suplente;
III – em caso de inversão de pauta;
IV – em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 168. Nas sessões extraordinárias aplicam-se, no que couber:
I – quanto à inversão de pauta, o disposto no art. 154;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

II – quanto à preferência de votação, adiamento e retirada de proposição da pauta, o disposto nos arts. 152, 153 e 155.

Parágrafo único. É vedado qualquer pagamento, indenização ou vantagem pecuniária pelo comparecimento às sessões extraordinárias.

Art. 174. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não terão Ordem do Dia, Expediente ou Pequeno Expediente, ficando dispensada a verificação de presença. A ausência nessas sessões não será computada para efeito de presença obrigatória e não produzirá qualquer repercussão sobre os subsídios dos vereadores.

Art. 175. ...
...
III - propostas de emenda à Lei Orgânica;

Art. 180. A proposição de autoria de vereador licenciado, suspenso, renunciante ou com mandato cassado, desde que apresentada à Mesa antes da efetivação da licença, suspensão, renúncia ou da cassação, terá tramitação regimental normal.

Art. 177. Serão restituídas ao autor as proposições:
I – manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;
II – que, tratando-se de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se refiram;
III – que não observem os prazos e requisitos regimentais para apresentação;
IV – que reproduzam, na mesma sessão legislativa, matéria já rejeitada, salvo deliberação favorável da maioria absoluta dos vereadores, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
V – que reproduzam matéria cujo veto tenha sido mantido pelo Plenário.

Art. 182. As proposições deverão ser protocoladas na Mesa, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de processo legislativo, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão, acompanhadas dos documentos necessários, observado o disposto neste Regimento.
Parágrafo único. Consideram-se devidamente apresentadas as proposições lançadas no sistema eletrônico de processo legislativo, com a juntada digital de documentos e peças complementares, dispensada qualquer forma física ou impressa.

Art. 183. Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere aos Poderes Públicos ou a seus órgãos a adoção de medidas de interesse coletivo ou administrativo.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 184. As Indicações serão apresentadas por escrito e protocoladas na Secretaria Geral da Câmara, que lhes dará registro, numeração sequencial anual e providenciará o envio à autoridade ou órgão competente, com ciência ao Plenário.

§1º. É vedada a reapresentação de Indicação idêntica a outra já protocolada na mesma legislatura e ainda pendente de atendimento. Constatada a duplicidade, a Secretaria Geral registrará todos os signatários como coautores, mantendo como autor de referência o primeiro subscritor.
§2º. O registro das Indicações será feito em livro próprio e também divulgado em meio eletrônico oficial da Câmara.

Art. 185. As Indicações serão lidas no Expediente da sessão subsequente à sua apresentação, sem discussão ou deliberação do Plenário.
Parágrafo único. Após a leitura, o autor ou autor de referência poderá usar da palavra, por até 3 (três) minutos, para justificar a Indicação, sem apartes e sem abrir discussão em Plenário.

Art. 186. É vedado o uso da Indicação para matérias que, nos termos deste Regimento, devam ser objeto de requerimento, projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 186-A. O Vereador tem direito a obter resposta fundamentada do Poder Executivo quanto à Indicação apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, por intermédio da Mesa Diretora, adotará as medidas administrativas e políticas cabíveis para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, zelando pelo efetivo direito de resposta.

Art. 187. Requerimento é a proposição, apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa, destinada a solicitar providência, informação, decisão ou manifestação de interesse da Câmara, seja para fins internos de organização dos trabalhos, seja para o exercício da função fiscalizadora e de controle externo.

Art. 188. Os requerimentos classificam-se:
I – quanto à forma:
a) verbais, quando apresentados oralmente em sessão, e
b) escritos, quando protocolados na Secretaria Geral da Câmara;
II – quanto à competência para decisão:
a) sujeitos a despacho do Presidente, quando se referirem a providências de ordem administrativa ou de simples tramitação, e
b) sujeitos à deliberação do Plenário, quando produzirem efeitos políticos, regimentais ou externos à Câmara;
III – quanto à natureza:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

a) administrativos internos, que tratam da tramitação de proposições e da organização dos trabalhos legislativos;
b) de deliberação plenária, que dependem de aprovação do Plenário para produzir efeitos;
c) de manifestação política, pelos quais a Câmara expressa voto de pesar, congratulação, apoio ou posição institucional;
d) de fiscalização, destinados a obter informações, documentos ou providências junto ao Poder Executivo ou a órgãos da Administração Pública, no exercício da função fiscalizatória;
IV – quanto à fase da sessão:
a) específicos do Expediente,
b) específicos da Ordem do Dia, e
c) comuns a qualquer fase da sessão.

Art. 190. ..
...
XII - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando requerida por um terço dos Vereadores;

Art. 192...
...
V – inserção em ata de voto de louvor, júbilo, congratulações ou reconhecimento público, exclusivamente por ato, feito, serviço ou acontecimento de caráter extraordinário e de relevante interesse social, cultural, educacional, científico, humanitário ou comunitário, devidamente justificado e comprovado pelo autor, vedada a concessão por fatos que decorram do exercício comum de cargo, função, mandato ou atividade profissional, ou que não representem contribuição efetiva e voluntária ao Município.

Art. 194. ...
I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

Art. 195. As propostas de Emenda à Lei Orgânica poderão ser propostos por:
...

Art. 197. ...
Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 200. Os projetos de lei sujeitos a prazo legal ou constitucional para apreciação pela Câmara deverão ser incluídos na Ordem do Dia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo fixado para deliberação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§1º. Caso alguma Comissão não emita parecer dentro do prazo regimental, o Presidente da Câmara designará, de imediato, relator especial para proferi-lo, garantindo-se a regularidade da tramitação.
§2º. Nas hipóteses deste artigo, não se admitirá o adiamento da discussão ou da votação quando tal medida puder resultar no descumprimento do prazo legal de apreciação.

Art. 201. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a dispor sobre matérias de competência do Legislativo, que não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.
Parágrafo único. São matérias típicas de decreto legislativo, entre outras:
I – sustação de atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;
II – sustação de contratos administrativos do Poder Executivo que atentem contra a legalidade, a moralidade administrativa, o interesse público ou o patrimônio municipal;
III – concessão de honrarias, títulos, diplomas e reconhecimento público, desde que não implicando encargos financeiros permanentes;
IV – deliberação sobre parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo.
V – cassação do mandato de agentes políticos municipais.
Art. 202. Projeto de Resolução é a proposição destinada a dispor sobre matérias de competência privativa da Câmara Municipal, que tenham efeitos internos e não dependam de sanção do Prefeito.
§ 1º As Resoluções destinam-se a regular a organização e o funcionamento da Câmara, disciplinar assuntos político-administrativos, e veicular decisões de caráter interno do Legislativo.

§ 2º Constituem matérias típicas de projeto de Resolução, entre outras:
I – aprovação, reforma ou consolidação do Regimento Interno;
II – criação, transformação e extinção de cargos e funções no âmbito da Câmara Municipal, bem como fixação de sua estrutura organizacional;
III – fixação dos subsídios dos Vereadores
IV – constituição e funcionamento das Comissões Permanentes e Temporárias;
V – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
VI – regulamentação dos serviços administrativos da Câmara e da Secretaria Geral;
VII – autorização para celebração de convênios, parcerias e contratos administrativos de interesse exclusivo do Poder Legislativo;
VIII – aprovação de planos, programas, regulamentos ou normas de gestão interna;
IX – concessão de licença a Vereadores, quando exigida deliberação do Plenário;
X – outras matérias de caráter interna corporis, que não dependam de sanção do Prefeito.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 203. Os projetos de Resolução serão aprovados por maioria simples, salvo quando este Regimento ou a Lei Orgânica do Município exigirem quórum especial.
Parágrafo único. A criação de cargos e funções no âmbito da Câmara dependerá de parecer prévio da Comissão de Finanças e Orçamento e será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme a legislação vigente.

Art. 204. Todo projeto deverá observar as regras de técnica legislativa, conter redação clara e precisa, e apresentar os seguintes elementos essenciais:
I – ementa, que resuma de forma objetiva o conteúdo da proposição;
II – texto normativo, com a enunciação da vontade legislativa, dividido em artigos numerados e redigidos de modo conciso e coerente;
III – cláusula de revogação, quando necessária;
IV – dispositivo de vigência, indicando a data de início de sua eficácia;
V – assinatura ou identificação eletrônica do autor ou autores, conforme o sistema oficial de tramitação da Câmara;
VI – justificativa, expondo de forma sintética os motivos e fundamentos que recomendam a adoção da medida proposta.

Art. 204-A. Adotando a Câmara sistema eletrônico de processo legislativo, será assegurada para todos a integridade dos documentos e atos.
§1º. Os atos e documentos do processo legislativo serão assinados eletronicamente, por chave de identificação pessoal e senha.
§2º. As proposições em que se exige forma escrita serão protocoladas exclusivamente pelo sistema eletrônico, considerando-se realizado o ato no dia e hora da tramitação pelo usuário no sistema eletrônico.
§3º. Todas as manifestações e intervenções dos Vereadores, do Prefeito e dos servidores no processo legislativo devem ser efetuadas eletronicamente com identificação pessoal e senha de acesso intransferível.
§4º. São de responsabilidade exclusiva dos usuários:
I - o sigilo da chave de identificação pessoal e senha;
II - a exatidão dos atos promovidos e documentos anexados ao processo legislativo;
III - o acompanhamento da tramitação dos processos e prazos no sistema eletrônico.
§5º. Para fins de contagem de prazos regimentais, considera-se como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da tramitação do processo legislativo ao destinatário.
§6º. Todas as informações relativas ao processo legislativo constantes do sistema a que se refere o caput deste artigo serão publicizadas através do sítio eletrônico da Câmara.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 206. Somente serão deliberadas matérias previamente incluídas na Ordem do Dia, cuja pauta deverá ser publicada no portal de transparência da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A pauta conterá, no mínimo, a identificação das proposições, sua ementa e situação de tramitação, sendo vedada a inclusão de matéria não publicada, ainda que por requerimento em Plenário.

Art. 207. Todos os projetos, pareceres e demais documentos permanecerão disponíveis em meio eletrônico no sistema oficial de processo legislativo, assegurado o acesso público e o acompanhamento pelos vereadores e cidadãos.

Parágrafo único. A disponibilização eletrônica dos documentos substitui qualquer forma de distribuição física ou cópia impressa, para todos os efeitos regimentais.

Art. 211. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão ou discussão única, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Art. 216. Concluída a votação de qualquer proposição, o texto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que elaborará a redação final, consolidando as emendas aprovadas e promovendo os ajustes de técnica legislativa e de linguagem necessários, sem modificação de mérito.
§ 1º A redação final será publicada no sistema eletrônico da Câmara e considerada aprovada após o decurso do prazo de vinte e quatro horas, salvo impugnação fundamentada apresentada por qualquer Vereador.
§ 2º Havendo impugnação, a matéria retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá novo texto, submetido à deliberação do Plenário.
§ 3º Aprovada ou decorrido o prazo sem impugnação, o projeto será:
I – encaminhado ao Prefeito para sanção e promulgação, quando se tratar de projeto de lei;
II – promulgado pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de projeto de decreto legislativo ou de resolução.
§ 4º O autógrafo será expedido em meio eletrônico, assinado digitalmente pelo Presidente e pelo 1º Secretário, e remetido oficialmente ao Executivo.

Art. 217. As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município serão apreciadas em duas discussões e votações, com interstício mínimo de dez dias entre uma e outra, observados os quóruns qualificados previstos na Lei Orgânica.

Art. 218. O tempo destinado à discussão em segundo turno será de quinze minutos para cada Vereador.

Art. 219. Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 220. Em segunda discussão, não serão admitidos substitutivos nem emendas.

Art. 221. Aprovada em segundo turno, a proposta de emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, em até cinco dias úteis, com sua publicação no órgão oficial do Município.

Art. 221. Concluída a votação de qualquer proposição:
I – se o texto for aprovado em sua forma original, sem emendas, ficará dispensada a elaboração de redação final, procedendo-se imediatamente à expedição do autógrafo para encaminhamento ao Prefeito ou à promulgação pelo Presidente;
II – se o texto for alterado por emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que elaborará a redação final, consolidando as modificações aprovadas e promovendo os ajustes necessários de técnica legislativa e de linguagem, sem alteração de mérito.
§ 1º A redação final será publicada no sistema eletrônico da Câmara e considerada aprovada após o decurso do prazo de vinte e quatro horas, salvo impugnação fundamentada apresentada por qualquer Vereador.
§ 2º Havendo impugnação, a matéria retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá novo texto, submetido à deliberação do Plenário.
§ 3º Aprovada a redação final, ou decorrido o prazo sem impugnação, o projeto será:
I – encaminhado ao Prefeito para sanção e promulgação, quando se tratar de projeto de lei;
II – promulgado pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de projeto de decreto legislativo ou de resolução.
§ 4º O autógrafo será expedido em meio eletrônico, assinado digitalmente pelo Presidente e pelo 1º Secretário, e remetido oficialmente ao Executivo por meio do sistema legislativo.

Art. 228. Aplicam-se as disposições desta Seção aos projetos de lei cuja apreciação pela Câmara esteja sujeita a prazo fixado em lei, especialmente:
I – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – o Plano Diretor e outros planos setoriais de políticas públicas cuja legislação determine prazo de revisão ou aprovação;
III – quaisquer outras proposições cuja deliberação tenha prazo expressamente fixado em norma constitucional, legal ou orgânica.
Parágrafo único. Nesses casos, a tramitação observará prazos reduzidos e rito prioritário, de modo a assegurar a deliberação tempestiva pelo Plenário.

Art. 236. Substitutivo é a proposição que tem por objetivo substituir integralmente outra, sem alterar sua autoria.
§ 1º O autor de um projeto poderá apresentar apenas um substitutivo para a mesma matéria.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 2º O substitutivo será discutido e votado com preferência sobre o texto original, independentemente de requerimento.
§ 3º Havendo mais de um substitutivo, serão discutidos em conjunto e votados separadamente, na ordem inversa de apresentação, salvo se houver substitutivo apresentado por Comissão, que terá prioridade.
§ 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o texto original e as emendas a ele apresentadas.
§ 5º Poderão ser apresentadas emendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 237. Emenda é a proposição apresentada com a finalidade de modificar o texto de outra, podendo ser:
I – aditiva, quando acrescenta dispositivos ou expressões;
II – modificativa, quando altera a redação de dispositivo existente;
III – substitutiva, quando substitui parte do texto por outra redação;
IV – aglutinativa, quando resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto original;
V – supressiva, quando suprime expressão, inciso, parágrafo ou artigo.

§ 1º Considera-se emenda de redação a que visa apenas corrigir erros formais, de linguagem, numeração ou técnica legislativa, sem alteração de mérito.
§ 2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 238. Substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pela Mesa, pelas Comissões ou pelos Vereadores, até o encerramento da fase de discussão da matéria.
§ 1º Quando a proposição estiver incluída na Ordem do Dia, as modificações deverão ser protocoladas até as 17 (dezessete) horas do dia útil anterior à sessão.
§ 2º O Prefeito poderá propor alterações em projetos de sua autoria em tramitação na Câmara, por meio de Mensagem Modificativa, que terá prioridade de análise e seguirá o mesmo procedimento das emendas apresentadas pelas Comissões.
§ 3º A Mensagem Modificativa só poderá ser recebida enquanto não iniciada a votação da proposição principal.

Art. 239. As emendas e subemendas serão discutidas junto com a proposição principal e votadas individualmente, antes da votação do texto principal.
Parágrafo único. A votação observará a seguinte ordem de preferência:
I – emenda supressiva;
II – emenda aglutinativa;
III – emenda substitutiva;
IV – emenda modificativa;
V – emenda aditiva.
A mesma ordem aplica-se às subemendas.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 240. Salvo deliberação do Plenário por maioria absoluta, não será admitido substitutivo ou emenda que:
I – restabeleça parte do texto original já suprimido;
II – elimine modificações aprovadas;
III – altere o mérito de matéria já deliberada.

Art. 255. As deliberações da Câmara serão tomadas, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante registro individual e público do voto de cada Vereador no sistema oficial da Câmara.

§ 1º A votação eletrônica tem caráter nominal, sendo os votos registrados automaticamente no painel eletrônico e divulgados em tempo real no Plenário e no portal de transparência.
§ 2º Em caso de falha técnica ou indisponibilidade do sistema eletrônico, a votação será realizada pelo processo simbólico, conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 256. O processo simbólico de votação será utilizado apenas de forma excepcional, quando o sistema eletrônico estiver indisponível, consistindo na contagem manual dos votos favoráveis e contrários.

§ 1º Nessa hipótese, o Presidente convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se manifestarem, por meio de gesto, sinal visível ou declaração verbal, conforme as condições individuais de cada Parlamentar.

§ 2º O Presidente proclamará o resultado em seguida, assegurando tratamento isonômico e acessibilidade plena a todos os Vereadores, inclusive àqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 257. O sistema eletrônico registrará automaticamente o nome e o voto de cada Vereador, os quais constarão da ata da sessão e do registro público de deliberação.

§ 1º Considerar-se-á presente e votante o Vereador que registrar seu voto no sistema durante o período de votação anunciado pelo Presidente.
§ 2º Antes de proclamado o resultado, o Vereador poderá retificar seu voto mediante comunicação ao Presidente.
§ 3º Encerrada a votação, o resultado será automaticamente proclamado e exibido no painel eletrônico, constando o total de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 258. O sistema eletrônico de votação armazenará automaticamente o registro digital de cada deliberação, que integrará o processo legislativo e substituirá qualquer boletim de apuração.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Parágrafo único. O relatório eletrônico de votação, emitido pelo sistema, dispensa assinaturas manuais e terá fé pública, sendo parte integrante da ata da sessão.

Art. 259. As dúvidas quanto ao resultado da votação deverão ser suscitadas imediatamente após sua proclamação, antes do início da discussão ou votação da matéria seguinte.

Art. 281. ...
...
§ 4° Constatado o número legal de assinaturas, a Secretaria Geral da Câmara encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira Sessão Ordinária a se realizar após o prazo de que trata o § 1° deste artigo.

Art. 286. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Prefeito — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) — observarão os seguintes prazos:
I – PPA: encaminhamento até 31 de agosto do primeiro ano do mandato e devolução até 31 de dezembro do mesmo ano;
II – LDO: encaminhamento até 15 de abril e devolução até 30 de junho;
III – LOA: encaminhamento até 31 de agosto e devolução até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 287. Recebido o projeto, o Presidente o numerará e o encaminhará diretamente à Comissão de Finanças, Contas, Tributação e Orçamento, disponibilizando-o no sistema eletrônico da Câmara e no portal de transparência.
Parágrafo único. A tramitação será precedida de audiências públicas convocadas pela Comissão.

Art. 288. O Prefeito poderá, enquanto não emitido o parecer da Comissão de Finanças, enviar mensagem modificativa para alterar projetos orçamentários, desde que preservada a compatibilidade com o PPA, LDO e metas fiscais.

Art. 289. Caso a proposta orçamentária não seja enviada dentro do prazo legal, será considerada automaticamente reconduzida a Lei Orçamentária vigente, atualizada monetariamente e ajustada ao equilíbrio fiscal.

Art. 290. O projeto de lei orçamentária terá prioridade na Ordem do Dia, figurando antes de qualquer outra matéria.

Art. 292. A Comissão de Finanças, Contas, Tributação e Orçamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer preliminar sobre os projetos de leis orçamentárias, avaliando os aspectos formais, financeiros e de mérito, inclusive

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as metas do Município.
Parágrafo único. A tramitação dos projetos orçamentários será precedida de audiências públicas, conforme determina a legislação vigente.

Art. 293. Após a publicação do parecer preliminar, o projeto permanecerá disponível, no sistema eletrônico da Câmara, por 5 (cinco) dias úteis, para o recebimento de emendas parlamentares.
§ 1º As emendas deverão ser apresentadas por meio eletrônico, devidamente justificadas e acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme a legislação aplicável.
§ 2º A Comissão de Finanças poderá indeferir liminarmente as emendas que não observem os limites constitucionais, a técnica orçamentária ou as normas de direito financeiro.
§ 3º As emendas de natureza semelhante poderão ser agrupadas pela Comissão em blocos, conforme recomendação de aprovação, rejeição ou deliberação plenária, facultado o destaque de emendas para votação em separado.
§ 4º A Comissão poderá oferecer emendas de caráter técnico ou corretivo, inclusive para restabelecer o equilíbrio fiscal, devendo justificar expressamente tais modificações em seu parecer.

Seção III – Das Emendas Impositivas Individuais

Art. 294. Cada Vereador poderá apresentar emendas individuais impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observados os seguintes parâmetros:
I – o valor total das emendas individuais não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Executivo;
II – 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas deverá ser destinado, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde;
III – as emendas deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os programas e ações de governo;
IV – as emendas passarão por análise técnica prévia da Comissão de Finanças, Contas, Tributação e Orçamento, que emitirá parecer conclusivo sobre sua viabilidade de execução, adequação fiscal e compatibilidade programática.

§ 1º As emendas aprovadas e sancionadas têm execução orçamentária e financeira obrigatória, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.
§ 2º O Executivo deverá comunicar imediatamente à Câmara, de forma oficial e fundamentada, eventuais impedimentos técnicos ou legais à execução da emenda.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 3º Comunicada a existência do impedimento, o autor da emenda poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar substituição ou ajuste que atenda aos critérios técnicos e de execução, mediante protocolo eletrônico.
§ 4º A Câmara publicará em seu portal de transparência a relação completa das emendas aprovadas, com indicação de autores, valores, beneficiários e estágio de execução física e financeira.

Art. 294-A. As emendas parlamentares individuais destinam-se a promover o interesse público local, mediante execução de ações incluídas no orçamento municipal.
Parágrafo único. A execução das emendas observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e equilíbrio fiscal.

Art. 294-B. As emendas deverão ser apresentadas por meio eletrônico, dentro do prazo regimental para proposições orçamentárias, e conter:
I – identificação do autor;
II – descrição do objeto e indicação do órgão ou entidade beneficiária;
III – justificativa fundamentada;
IV – estimativa de impacto orçamentário e financeiro; e
V – referência ao programa e ação orçamentária a que se vincula.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que:
I – não guardem compatibilidade com o PPA, LDO ou LOA;
II – criem despesas continuadas sem fonte de custeio;
III – destinem recursos a entidades sem regularidade jurídica ou fiscal comprovada.

Art. 294-C. Após o encerramento do prazo de apresentação, as emendas serão encaminhadas à Comissão de Finanças, Contas, Tributação e Orçamento, que realizará análise técnica prévia.
§ 1º A Comissão verificará a compatibilidade das emendas com os planos municipais, o equilíbrio fiscal e a reserva mínima para a saúde.
§ 2º O parecer da Comissão será conclusivo quanto à viabilidade técnica, jurídica e financeira, indicando as emendas:
I – recomendadas para aprovação;
II – recomendadas para rejeição; ou
III – cuja apreciação deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 294-D. O parecer da Comissão será publicado no portal da Câmara e o projeto incluído na Ordem do Dia com prioridade.
§ 1º As emendas poderão ser votadas individualmente, em blocos ou por destaque, conforme o parecer.
§ 2º As votações ocorrerão de forma nominal e eletrônica, com registro no sistema de votação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 294-E. As emendas aprovadas e sancionadas devem ser executadas integralmente no exercício financeiro correspondente.
§ 1º O Poder Executivo deverá:
I – registrar contabilmente as emendas no sistema Audesp, conforme normas do TCESP;
II – comunicar à Câmara impedimentos técnicos ou legais à execução, de forma imediata e fundamentada;
III – apresentar relatórios quadrimestrais de execução física e financeira.
§ 2º Persistindo o impedimento técnico ou esgotado o prazo sem substituição pelo autor, o valor correspondente poderá ser reprogramado para outra ação de mesma finalidade, mediante autorização legislativa.

Art. 294-F. A Câmara Municipal manterá, em seu portal de transparência, seção específica sobre emendas parlamentares, contendo:
I – nome do autor;
II – objeto e beneficiário;
III – valor aprovado;
IV – estágio de execução física e financeira; e
V – justificativas de eventual impedimento.
Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas trimestralmente e permanecer disponíveis para consulta pública.

Art. 294-G. A Comissão de Finanças elaborará relatório quadrimestral de acompanhamento, consolidando:
I – informações prestadas pelo Executivo;
II – percentual de execução financeira das emendas;
III – impedimentos e substituições ocorridos; e
IV – recomendações para aprimorar a execução orçamentária.

Art. 294-H. A Mesa Diretora poderá editar ato normativo complementar, definindo formulários, prazos e procedimentos administrativos internos, observadas as disposições desta Seção e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 294-I. A inobservância dos prazos e requisitos previstos nesta Seção não gera direito à execução da despesa, devendo as irregularidades ser comunicadas à Comissão de Finanças e ao Tribunal de Contas, se for o caso.

Art. 294-J. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Finanças, Contas, Tributação e Orçamento, ad referendum da Mesa Diretora.

Art. 294-L. O Poder Executivo deverá assegurar o registro contábil das emendas parlamentares nos termos exigidos pelo sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e comunicar formalmente ao Legislativo o percentual de

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

execução física e financeira das emendas impositivas até o encerramento de cada exercício.
Parágrafo único. O relatório de execução deverá ser disponibilizado no portal de transparência da Câmara e encaminhado à Comissão de Finanças para análise.

Seção IV — Da Discussão, Votação e Redação Final

Art. 295. Concluída a análise das emendas, a Comissão de Finanças elaborará o parecer final, que será publicado e incluído na Ordem do Dia, com prioridade sobre as demais matérias.
§ 1º É vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.
§ 2º O projeto e as emendas serão votados nominalmente, pelo sistema eletrônico de votação.
§ 3º As emendas poderão ser votadas individualmente, em blocos ou por destaque, conforme dispuser o parecer da Comissão ou deliberação do Plenário.

Art. 296. Aprovado o projeto sem emendas, será imediatamente elaborado o autógrafo e encaminhado à sanção do Prefeito.
Parágrafo único. Havendo emendas aprovadas, a Comissão de Finanças elaborará a redação final no prazo de cinco dias úteis, consolidando as alterações e ajustes de técnica legislativa necessários.

Art. 297. A Comissão de Finanças poderá, no parecer de redação final, realizar adaptações de natureza estritamente técnica ou voltadas ao restabelecimento do equilíbrio financeiro, devendo justificar expressamente as alterações promovidas.

Art. 298. A Câmara não entrará em recesso enquanto não concluir a votação das leis orçamentárias previstas neste Capítulo.

Art. 299. O controle e o acompanhamento da execução das emendas impositivas serão realizados de forma integrada entre o Legislativo e o Executivo, por meio de relatórios quadrimestrais de execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 300. Ocorrendo veto, rejeição ou emenda supressiva ao projeto de Lei Orçamentária Anual, os recursos sem destinação específica poderão ser reprogramados mediante autorização legislativa devidamente justificada, observadas as normas da Lei Orgânica e da legislação financeira aplicável.

Art. 301. Ressalvadas as disposições específicas deste Capítulo, aplicam-se às leis orçamentárias, no que couber, as regras gerais do processo legislativo previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 302. O Prefeito poderá propor, mediante mensagem modificativa, alterações nos projetos orçamentários enquanto não houver parecer final da Comissão de Finanças, desde que preservadas as metas fiscais e a compatibilidade com os planos municipais.

Art. 305. A Câmara Municipal poderá conceder, mediante Decreto Legislativo, títulos honoríficos, medalhas, comendas ou outras homenagens a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, à coletividade local ou à humanidade.

§ 1º A concessão de honrarias observará os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regimento.
§ 2º O Decreto Legislativo que conceder honraria será aprovado em discussão e votação únicas, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 3º É vedada a concessão de títulos ou honrarias a pessoas candidatas a cargos eletivos, em qualquer nível da Federação, durante o período eleitoral.
§ 4º As homenagens a personalidades estrangeiras de notório reconhecimento público, quando prestadas em razão de mérito humanitário, científico, cultural ou social, independerão de residência no país e do disposto no parágrafo anterior.

Art. 306. O projeto de Decreto Legislativo que propuser honraria deverá conter:
I – nome completo e qualificação da pessoa ou entidade homenageada;
II – tipo e denominação da honraria;
III – biografia ou histórico circunstanciado que fundamente o mérito do reconhecimento;
IV – manifestação expressa de que o homenageado não se enquadra nas vedações legais ou regimentais;
V – assinatura do autor e, se for o caso, de coautores.

Parágrafo único. O autor responde pela veracidade das informações e pela idoneidade moral do homenageado.

Art. 307. Após recebimento pela Mesa, o autor não poderá retirar a proposição, salvo desistência expressa por motivo superveniente devidamente justificado e aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

§ 1º Cada Vereador poderá apresentar até uma proposição de honraria por Sessão Legislativa, salvo deliberação diversa da Mesa Diretora em razão de motivos relevantes.
§ 2º As proposições de honrarias poderão ser submetidas à apreciação conjunta da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Cultura ou equivalente, quando houver.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 308. O projeto de concessão de título ou homenagem será discutido em sessão pública, com tempo de até 15 (quinze) minutos para cada Vereador, admitidos apartes.

Art. 309. A entrega das honrarias será feita em Sessão Solene convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A honraria será assinada pelo Presidente da Câmara e pelo autor do Decreto Legislativo, podendo também ser subscrita pelos líderes partidários, a critério da Mesa.
§ 2º Durante a Sessão Solene, poderão usar da palavra:
I – o Vereador autor da proposição, como orador oficial da homenagem;
II – um representante indicado pela Mesa Diretora; e
III – o próprio homenageado ou representante legal, para breve pronunciamento de agradecimento.
§ 3º A Sessão de entrega será registrada e amplamente divulgada nos canais oficiais da Câmara.

Art. 310. O projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação do Prefeito, o silêncio importará em sanção tácita, devendo o Presidente da Câmara promulgar a lei.

Art. 312. As razões do veto serão comunicadas oficialmente e por meio eletrônico ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e deverão ser publicadas no sistema eletrônico da Câmara e lidas em Plenário na sessão subsequente.

Art. 316. Na discussão do veto, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos para se manifestar.

Art. 317. O veto parcial será votado em bloco quando envolver matérias correlatas.
Parágrafo único. Poderá ser requerida a votação em separado de dispositivos autônomos, desde que o requeira, no mínimo, um terço dos Vereadores, com aprovação do Plenário, sendo a votação nominal e eletrônica.

Art. 321. Os originais de leis, decretos legislativos, resoluções e emendas à Lei Orgânica serão registrados em sistema eletrônico oficial da Câmara, com controle de autenticidade digital e arquivamento permanente.
Parágrafo único. O Prefeito receberá cópia digital autêntica dos autógrafos, encaminhada por meio oficial.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 323. Os serviços administrativos, legislativos, técnicos e financeiros da Câmara Municipal serão executados pela Secretaria-Geral da Câmara, órgão responsável por garantir o regular funcionamento do Poder Legislativo, sob a supervisão da Presidência e da Mesa Diretora, observadas as disposições deste Regimento e da Resolução nº 3/2017.

§ 1º Compete à Secretaria-Geral planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas e legislativas da Câmara, assegurando a legalidade, a eficiência, a transparência e a continuidade dos serviços públicos internos.
§ 2º A Secretaria-Geral é dirigida por um Secretário-Geral, nomeado pelo Presidente, com atribuições de direção superior e de assessoramento técnico à Mesa, às Comissões e aos Vereadores.
§ 3º A Secretaria-Geral poderá estruturar-se em diretorias, departamentos e setores, conforme dispuser ato da Mesa Diretora.

Art. 324. Compete à Secretaria-Geral, entre outras atribuições fixadas em norma própria:
I – assessorar tecnicamente a Presidência, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores em matérias de natureza legislativa, administrativa, orçamentária e jurídica;
II – coordenar as atividades de planejamento e execução orçamentária e financeira da Câmara;
III – organizar e manter o arquivo legislativo e administrativo, bem como o sistema de tramitação eletrônica de proposições e documentos;
IV – supervisionar a gestão de pessoal, material, patrimônio, tecnologia da informação, comunicação institucional e demais serviços de apoio;
V – acompanhar e apoiar a realização das sessões plenárias e audiências públicas;
VI – elaborar e publicar os atos oficiais e registrar todos os documentos legislativos;
VII – prestar informações, pareceres e orientações técnicas necessárias ao exercício da função parlamentar e à administração da Casa.

Parágrafo único. As competências e rotinas da Secretaria-Geral serão detalhadas em ato próprio da Mesa Diretora, com base na Resolução nº 3/2017 e nas normas internas complementares.

Art. 325. As solicitações ou comunicações dirigidas à Secretaria-Geral poderão ser formuladas por meio eletrônico, de forma direta e formal, observados os fluxos estabelecidos pela Presidência e pela Mesa Diretora.

§ 1º A Secretaria-Geral manterá canal de comunicação permanente com os gabinetes parlamentares, garantindo resposta célere às demandas e transparência na execução dos serviços administrativos.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 2º O acesso às dependências administrativas da Câmara obedecerá às normas internas de segurança, sigilo e proteção de dados, sem prejuízo do princípio da publicidade e do livre exercício do mandato parlamentar.

CAPÍTULO II — DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES E SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 333. A Câmara Municipal ou suas Comissões poderão convocar Secretários Municipais, diretores e quaisquer servidores públicos do Município, para prestar informações sobre assuntos relacionados às suas atribuições, à execução de políticas públicas ou à gestão de órgãos da Administração Municipal.

§ 1º A convocação poderá ser realizada:
I – pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples dos presentes;
II – por Comissão Permanente ou Temporária, mediante deliberação de seus membros, a requerimento de qualquer integrante.

§ 2º O requerimento ou deliberação de convocação deverá indicar, de forma expressa:
I – o nome e cargo da autoridade ou servidor convocado;
II – o motivo da convocação e os quesitos a serem respondidos;
III – a data e hora designadas para o comparecimento, fixadas de comum acordo com o convocado, preferencialmente dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da convocação.

§ 3º O Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito Municipal comunicando a convocação, com cópia ao convocado, por meio físico ou eletrônico, conforme o caso.

§ 4º Se o Presidente da Câmara não expedir o ofício previsto no §3º no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação, a Comissão convocante poderá encaminhar diretamente a convocação à autoridade ou servidor, observando-se a forma e os meios oficiais de comunicação previstos neste Regimento.

Art. 334. O convocado deverá comparecer na data e hora designadas, salvo motivo relevante devidamente justificado por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

Parágrafo único. A ausência injustificada ao ato de convocação poderá ensejar a comunicação formal ao Prefeito e, se for o caso, à autoridade hierarquicamente superior, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 335. A audiência do convocado será realizada em Sessão Ordinária ou Extraordinária, no Plenário ou nas dependências da Comissão convocante, conforme definido no ato de convocação.

§ 1º Aberta a sessão, os Vereadores poderão dirigir interpelações ao convocado sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo cada um de 5 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem de inscrição.
§ 2º Para responder às interpelações, o convocado disporá de 10 (dez) minutos, sendo facultados apartes.
§ 3º É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 336. Encerradas as interpelações relativas aos quesitos constantes do instrumento de convocação, o convocado poderá ser questionado sobre outros assuntos relevantes relacionados à sua área de atuação, desde que conexos às atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O comparecimento de Secretário Municipal não terá tratamento diferenciado em relação aos demais convocados, observando-se o mesmo procedimento e tempo de fala previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO III — DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 337. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
§ 1º Prestará contas toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 2º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 338. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e determinará a notificação do Prefeito para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
§ 1º A notificação conterá:
I – cópia integral do parecer prévio do Tribunal de Contas;
II – informação sobre o prazo e forma de apresentação da defesa;
III – possibilidade de juntada de documentos, produção de provas e requerimento de diligências complementares.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Prefeito, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 3º A defesa e os documentos apresentados integrarão o processo legislativo de julgamento das contas.
§4º O julgamento será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
§5º Decorrido o prazo previsto neste inciso sem deliberação, as contas serão automaticamente incluídas na ordem do dia da sessão imediata, devendo o Presidente convocar sessão específica, se necessário, até que se conclua o julgamento, vedada a aprovação tácita.

Art. 339. A Comissão de Finanças e Orçamento elaborará parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, examinando o parecer prévio do Tribunal de Contas, a defesa do Prefeito e os documentos constantes do processo.
§ 1º O parecer deverá propor a aprovação ou rejeição das contas, total ou parcial, e vir acompanhado de projeto de decreto legislativo correspondente.
§ 2º Se entender necessário, a Comissão poderá solicitar parecer técnico, jurídico ou contábil complementar, bem como promover diligências, suspendendo o prazo de emissão do parecer.
§ 3º Concluído o parecer, este será publicado e incluído na Ordem do Dia para discussão e julgamento.

Art. 340-A. O Prefeito será notificado da data e hora da sessão de julgamento, podendo comparecer pessoalmente ou por procurador constituído para sustentação oral, antes da votação, por até 15 (quinze) minutos.

§ 1º A ausência do Prefeito ou de seu representante não suspenderá o julgamento.
§ 2º A votação será nominal, realizada pelo sistema eletrônico.
§ 3º Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara poderá ser rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º O resultado do julgamento será formalizado por decreto legislativo.
§ 5º Rejeitadas as contas, o Presidente comunicará imediatamente o resultado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente por meio do sistema TCE-Digital, para os fins legais.

Art. 340-B. As contas do Município permanecerão à disposição dos cidadãos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do recebimento do parecer prévio, para exame e eventual impugnação quanto à sua legitimidade.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada por escrito, com identificação e assinatura do interessado, podendo ser protocolada fisicamente ou por meio eletrônico.
§ 2º A Câmara apreciará o cabimento da impugnação em até 15 (quinze) dias úteis, remetendo, se acolhida, o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito para manifestação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

§ 3º As manifestações recebidas integrarão o processo de julgamento das contas.

Art. 340-C. À Comissão de Finanças e Orçamento caberá proceder à tomada de contas do Prefeito, caso estas não sejam apresentadas nos prazos regimentais, sem prejuízo das medidas previstas em lei para responsabilização administrativa ou penal.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL

Art. 341. O processo de cassação de mandato de agente político municipal será regido integralmente pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e estabelece o respectivo rito processual.

ART. 343 ...
...
§ 1° O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em turno simples, e só será considerado aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da resolução n. __/_____ :
I – o §5º do art. 16;
II – o inciso II do art. 17;
III – o art. 26;
IV – o art. 29;
V – o art. 31;
VI – a seção VIII – das contas da mesa e o art. 37;
VII – os arts. 97, 98, 100;
VIII – os arts. 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111;
IX – os arts. 111 e 112;
X – os arts. 150 e 151, ficando suprimida a subseção II, correspondente.
XI – os arts. 163, 166, 169 e 170;
XII – o §2º do art. 205;
XIII – o art. 216;
XIV – os arts. 222 ao 227;
XV – os arts. 260 e 262;
XVI – o art. 291/
XVII – os arts. 303 a 304.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 17 de dezembro de 2.025.

CEL FÁBIO AKIRA IRIKURA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17/12/2025

A. Mesa da Câmara 2025

"Disciplina o programa de estágio de estudantes na Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências.".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto tem os seguintes objetivos:

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e aperfeiçoamento profissional dos estudantes de nível superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial;

II - contribuir para a formação de pessoal para o setor público.

Art. 2º. O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

Art. 3º. Os estágios serão realizados, exclusivamente, através do exercício de atividades compatíveis com o conteúdo programático dos cursos respectivos.

Art. 4º. O número máximo de estagiários será fixado pela Mesa, assim como o valor da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte, do abono natalino e do seguro de acidentes pessoais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. A seleção dos estagiários será realizada exclusivamente mediante análise curricular, observados os requisitos deste Ato.

§ 1º. A análise curricular será conduzida pela Divisão Administrativa e submetida à deliberação do Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente sobre o preenchimento das vagas.

§ 2º. O procedimento previsto neste artigo observará sempre que possível, os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e oportunidade igualitária.

Art. 6º. A Secretaria-Geral será responsável pelo Programa de Estágio.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 7º. À Secretaria-Geral, compete:

I - coordenar e supervisionar o Programa de Estágio;

II - coordenar e supervisionar o processo seletivo dos estudantes;

III - firmar o Termo de Compromisso com os estudantes aprovados no processo seletivo;

IV - controlar o preenchimento das vagas;

V - acompanhar e avaliar o sistema de estágio mediante a realização de reuniões periódicas entre representantes das instituições de ensino ou agentes de integração, supervisores e estudantes;

VI - tomar todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento do Programa.

Art. 8º. À Divisão Administrativa, compete:

I - realizar o cadastro de todos os estagiários, assegurando o registro de todos os atos e eventos relativos à sua atividade, mantendo-o permanentemente atualizado;

II - prestar as informações cadastrais, com a junção de cópias de documentos, se necessário, em processos, expedientes e demais procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 9º. A supervisão do estágio deverá ser realizada por servidor lotado na unidade em que o estagiário exercer suas atividades, devendo ocupar cargo ou exercer função que exija formação na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário, respeitadas as regulamentações das entidades de classe.

Art. 10. Ao supervisor do estágio compete:

I - elaborar a programação anual de estágio compatível com o conteúdo programático dos respectivos cursos e fixar metas para os estagiários;

II - acompanhar e orientar o estagiário na execução de suas tarefas;

III – fornecer à Coordenação do Programa de Estágio, a análise de desempenho do estagiário, através de relatórios de avaliação semestrais, justificando sua permanência ou desligamento;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

IV – informar à Coordenação do Programa de Estágio qualquer irregularidade ou alteração escolar do estagiário;

V - supervisionar a frequência dos estagiários, encaminhando à Divisão Administrativo o registro do comparecimento ao estágio para efeitos de pagamento e avaliação.

Art. 11. Ao responsável pelo setor em que está lotado o estagiário compete informar à Coordenação do Programa de Estágio qualquer alteração funcional quanto ao profissional indicado para exercer a supervisão.

§ 1º. O profissional indicado para exercer a supervisão do estágio deverá estar lotado no mesmo setor em que o estudante prestará o estágio.

§ 2º. Na hipótese a que se refere o caput deste artigo, inexistindo no setor servidor que atenda aos requisitos dispostos no Art. 10 para a supervisão do estagiário, ocorrerá a imediata cessação do estágio correspondente ao estudante sem supervisão.

Art. 12. Os estudantes selecionados mediante análise curricular integrarão um cadastro, a ser mantido pela Divisão Administrativa, e serão convocados na ordem de classificação sempre que surgirem novas vagas.

Art. 13. Os estudantes selecionados para o Programa de Estágio firmarão um Termo de Compromisso com a Câmara, mediante a anuência da instituição de ensino.

Art. 14. Os estudantes deverão cumprir até 30 (trinta) horas semanais de estágio, em horário compatível com as atividades escolares, sendo a jornada específica de cada estagiário definida no respectivo Termo de Compromisso.

Art. 15. São deveres do estagiário:

I - cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

II - manter sigilo das informações obtidas durante a realização do estágio;

III - comprovar semestralmente sua efetiva frequência na instituição de ensino, na data solicitada pela Divisão Administrativa;

IV - observar as determinações do supervisor, cumprindo a normas estabelecidas pelo setor;

V - informar, imediatamente, ao supervisor, qualquer situação que impeça o cumprimento da programação do estágio, tais como trancamento da matrícula ou desligamento da instituição de ensino;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

VI - observar os mesmos deveres dos servidores, previstos no artigo 168, da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

VII - zelar pelos bens patrimoniais da Câmara;

VIII - portar documento de identificação quando fornecido pela Câmara;

Art. 16. São direitos do estagiário:

I - perceber bolsa-auxílio, cujo valor será fixado pela Mesa, por meio de deliberação específica;

II - ser incluído, durante a vigência do Termo de Compromisso, na cobertura de seguro contra acidentes pessoais;

III - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique ao supervisor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

IV - receber certificado de conclusão do estágio, com a carga horária total e a avaliação do aproveitamento do estudante;

V - receber auxílio-transporte;

VI – receber, no mês de dezembro, abono natalino de caráter eventual, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal e à prévia deliberação da Mesa Diretora.

VII – usufruir de recesso escolar de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º. O seguro contra acidentes pessoais poderá ser providenciado pela Câmara, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração.

§ 3º. É expressamente vedada ao estagiário a percepção de qualquer outra vantagem de caráter pecuniário concedida aos servidores da Câmara, com exceção daquelas previstas neste artigo, garantida sempre a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

§ 4º. O abono natalino previsto no inciso VI tem natureza eventual e não gera habitualidade, direito adquirido ou incorporação de qualquer espécie, não se confundindo com vantagens pecuniárias destinadas aos servidores.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 17. A ausência ao estágio deverá ser justificada e poderá ser compensada, com autorização do supervisor.

§ 1º. O supervisor poderá aceitar ou não as justificativas apresentadas pelo estagiário.

§ 2º. Caso as justificativas não sejam aceitas pelo supervisor, a ausência será devidamente registrada no prontuário do estagiário e será descontado da bolsa eventualmente percebida o valor relativo ao dia faltado.

Art. 18. O estágio cessará:

I - automaticamente, ao término da validade do Termo de Compromisso;

II - quando o estagiário:

a) desistir do estágio;

b) descumprir qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

c) não observar as normas estabelecidas pelo supervisor ou pela Administração;

d) adotar comportamento incompatível com o normal funcionamento das atividades desenvolvidas;

e) faltar injustificadamente 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) intercalados durante o período do estágio;

f) não apresentar os documentos referentes à comprovação de matrícula e regular frequência escolar;

g) concluir ou interromper os estudos.

III - a qualquer tempo por interesse da Administração.

Parágrafo único. O estágio poderá cessar caso haja reprovação escolar, ficando a critério do supervisor a cessação ou não, levando-se em consideração o desempenho acadêmico e profissional do estagiário, bem como as circunstâncias que o levaram à reprovação.

Art. 19. A Câmara Municipal poderá ceder estagiários, mediante solicitação formal, aos órgãos da Administração Pública Municipal, aos órgãos do Poder Judiciário e ao Ministério Público, desde que a cessão:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

I – seja temporária e devidamente motivada;

II – tenha finalidade educativa e esteja compatível com as atividades previstas no Termo de Compromisso;

III – conte com a anuência da instituição de ensino;

IV – assegure supervisão técnica no órgão recebedor, por profissional habilitado na área de formação do estagiário;

V – mantenha a Câmara responsável pela concessão da bolsa-auxílio, do seguro de acidentes pessoais e do controle final da vigência do estágio, ressalvado ajuste diverso estabelecido entre os órgãos;

VI – seja formalizada por meio de ato administrativo do Presidente da Câmara ou por convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere.

§ 1º. A cessão não implica transferência de vínculo e não autoriza o estagiário a exercer atividades incompatíveis com a natureza pedagógica do estágio.

§ 2º. O órgão recebedor deverá informar mensalmente à Divisão Administrativa a frequência e desempenho do estagiário, sob pena de revogação da cessão.

§ 3º. A cessão poderá ser revogada unilateralmente pela Câmara a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada.

Art. 20. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza como a Câmara Municipal.

Art. 21. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 22. As despesas com a execução do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 17 de dezembro de 2025.

CEL FÁBIO AKIRA IRIKURA
Presidente

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17/12/2025

A. Daniel da Rádio - Podemos

"Dispõe sobre a preservação da liberdade de manifestação, a moderação responsável de conteúdos e a transparência nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto RESOLVE:

Art. 1º – Esta Resolução disciplina a liberdade de manifestação, a moderação de conteúdos e a transparência nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal.

§1º. Consideram-se redes sociais oficiais os perfis institucionais mantidos pela Câmara, pela Mesa Diretora ou por seus setores administrativos destinados à comunicação pública, divulgação de atos, interação com a população e prestação de informações.

§2º. As redes sociais oficiais poderão estar hospedadas em quaisquer plataformas digitais, incluindo, entre outras, Facebook, Instagram, X/Twitter, YouTube, TikTok, Threads e WhatsApp Business.

Art. 2º – É vedada a exclusão arbitrária de comentários ou publicações de usuários, sendo permitida a remoção quando:

I – o conteúdo violar direitos fundamentais, especialmente nos casos de:

a) discurso de ódio, racismo, homofobia, transfobia ou discriminação;

b) violência ou ameaça;

c) ataques antidemocráticos;

d) incitação ao crime;

e) pornografia infantil;

f) violência contra a mulher ou misoginia;

g) assédio, perseguição reiterada ou perturbação da ordem;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

h) divulgação indevida de dados pessoais de terceiros;

II – o conteúdo constituir ato ilícito civil ou administrativo;

III – houver utilização de perfis falsos, fraudulentos ou automatizados (bots);

IV – houver violação das diretrizes de moderação da Câmara.

Parágrafo único. A remoção deverá observar razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

Art. 3º – A exclusão de conteúdo deverá ser precedida de registro administrativo contendo:

I – captura de tela da manifestação;

II – identificação do usuário, quando disponível;

III – justificativa sucinta.

§1º. Conteúdos ilícitos graves poderão ser excluídos imediatamente, conforme diretrizes do Supremo Tribunal Federal (Temas 987 e 533).

§2º. Havendo indícios de crime, a Câmara poderá comunicar a autoridade competente.

Art. 4º – O bloqueio de usuários somente poderá ocorrer quando houver comportamento reiterado de:

I – assédio, ameaça ou discriminação;

II – perturbação do funcionamento das páginas da Câmara;

III – uso de contas falsas ou automatizadas;
IV – reincidência após advertência.

§1º O bloqueio deverá ser fundamentado e registrado administrativamente.

§2º O usuário poderá solicitar revisão da medida.

Art. 5º – A Câmara publicará Diretrizes de Moderação, contendo critérios objetivos para remoção de conteúdo, bloqueio de usuários, canais de denúncia e procedimentos de revisão.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Art. 6º – A Câmara publicará relatório trimestral estatístico informando:

I – número de remoções;

II – número de bloqueios;

III – fundamentos utilizados;

IV – medidas adotadas contra perfis falsos.

Parágrafo único. É vedada qualquer identificação direta ou indireta de usuários, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º – Fica proibida a remoção de críticas políticas, administrativas ou institucionais que não se enquadrem nas hipóteses do art. 2º.

Art. 8º – A Câmara manterá arquivo digital público, organizado por ano, contendo todas as matérias, notícias e publicações oficiais de seu portal institucional, preservando o teor original.

Parágrafo único. O arquivo será acessível gratuitamente, sem necessidade de cadastro e com navegação clara.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 17 de dezembro de 2025.

CEL FÁBIO AKIRA IRIKURA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Atos de Mesa

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 11, DE 18/12/2025

"Concede abono natalino aos estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências.".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e no art. 16, inciso VI, da Resolução nº 6, de 17 de dezembro de 2025, que condicionam a concessão de abono natalino aos estagiários à disponibilidade financeira e orçamentária e à deliberação desta Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria Financeira, atestando a existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira suficientes para suportar a despesa;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em valorizar os estagiários e reconhecer a importância do apoio prestado ao funcionamento das atividades legislativas;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido aos estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto abono natalino no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do exercício de 2025.

Art. 2º - A despesa decorrente deste Ato correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO AKIRA IRIKURA
PRESIDENTE

JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO
1º SECRETÁRIO

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 12, DE 18/12/2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências"

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais..

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pereira Barreto um crédito adicional suplementar na importância de **R$. 2.684,10 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos),** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **R$. 2.684,10**

01 01 01 Câmara Municipal

7 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo **R$. 2.684,10**

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

5 01.031.0001.2081.0000 Processo Legislativo - **R$. 2.684,10**

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL F.R.: Grupo 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

TOTAL.....- R$. 2.684,10

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor em **18 de dezembro de 2025**

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 18 de dezembro de 2025

CEL. FÁBIO AKIRA IRIKURA

PRESIDENTE

JOSÉ ANDRE DE OLIVEIRA NETO

1º SECRETÁRIO

DANIEL RODRIGUES DA SILVA

2º SECRETÁRIO

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira

Secretário-Geral

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30, DE 17/12/2025

A. Mesa Diretora – 2025

"Altera a Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto para adequá-la à Constituição Federal de 1988 e à legislação infraconstitucional vigente.".

A Mesa da Câmara Municipal de Pereira Barreto, nos termos do § 4º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Municipio de Pereira Barreto passa a vigorar com as seguintes alterações e adições, inclusive quanto aos títulos, capítulos e seções mencionados:

Art. 5º ...

...

XI – assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, atuando, quando necessário, em cooperação com a União e o Estado, nos termos da legislação ambiental vigente, complementando-a no que couber, com aprovação do Legislativo;

...

XIV – legislar sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive das fundações e empresas sob seu controle, observadas as normas gerais estabelecidas pela legislação federal e estadual aplicável;

Art. 6º ...

...

XIII – exercer, no âmbito de sua competência, o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, bem como opinar sobre projetos de exploração de recursos minerais, portos de areia, indústrias extrativas, construção de barragens, canais, aterros e desmatamentos, exigindo comprovação de licenciamento pelos órgãos ambientais competentes e zelando para que tais atividades não causem danos à paisagem, à flora, à fauna ou aos recursos hídricos do Município.

Art. 7º. ...

...

V – conceder anistia, isenção ou remissão de tributos sem previsão em lei específica e sem demonstração do interesse público e do impacto orçamentário, sob pena de nulidade;

...

X – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias municipais conservadas pelo poder público, conforme lei específica;

...

XIII – doar, conceder ou permitir o uso exclusivo de bens de uso comum do povo, salvo mediante autorização legislativa e quando destinados a fins esportivos, educacionais ou de lazer, observada a preservação do uso coletivo e o interesse público.

Art. 9º. ...

...

§ 2º As sessões da Câmara e de suas comissões poderão ser realizadas, de forma total ou parcialmente remota, mediante o uso de recursos tecnológicos de transmissão e deliberação à distância, assegurada a publicidade, a transparência, a autenticidade dos votos e a participação dos vereadores e do público.

§ 3º A Câmara poderá realizar sessões itinerantes, em localidades do Município, com o objetivo de ampliar a participação popular, divulgar suas atividades e promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, observadas as normas regimentais e a ampla divulgação prévia.

Art. 11. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do

Município, em especial:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissões de créditos tributários e não tributários;

IV – instituir contribuições cobradas dos servidores municipais destinadas ao custeio dos sistemas de previdência e assistência social;

V – aprovar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como autorizar créditos adicionais;

VI – deliberar sobre empréstimos, operações de crédito e formas de pagamento da dívida municipal;

VII – autorizar concessão de auxílios, subvenções e contribuições;

VIII – autorizar concessão e permissão de serviços públicos;

IX – autorizar concessão de direito real de uso e concessão administrativa de bens municipais;

X – autorizar a aquisição, alienação, permuta ou doação de bens imóveis, inclusive os recebidos com encargo, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI – autorizar convênios, consórcios e cooperação com outros entes públicos ou privados;

XII – dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixar a respectiva remuneração;

XIII – dispor sobre planos de carreira e o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

XIV – autorizar a criação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações;

XV – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, bem como demais planos setoriais de desenvolvimento municipal;

XVI – definir os limites do perímetro urbano e sua expansão;

XVII – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, nos termos da legislação estadual;

XVIII – dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIX – estabelecer normas urbanísticas e de uso e ocupação do solo;

XX – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e em lei.

XXI - fixar, mediante lei de iniciativa da mesa, de uma legislatura para outra, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, com observância das normas constitucionais federais e estaduais.

XXII - dispor, mediante lei de iniciativa da Mesa, sobre a fixação ou alteração da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária;

Art. 12. Compete privativamente à Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento:

I – eleger e destituir sua Mesa, na forma regimental;

II – elaborar, alterar, reformar ou substituir seu Regimento Interno;

III – organizar sua estrutura administrativa;

IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e declarar o afastamento definitivo do cargo, nos casos previstos em lei;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores ou a seus substitutos;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII – declarar a perda de mandato de Vereador e processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

VIII – apreciar e julgar as contas do Prefeito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observando-se:

a) o parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, estas serão encaminhadas imediatamente ao Ministério Público, para os fins legais;

c) Decorrido o prazo previsto neste inciso sem deliberação, as contas serão automaticamente incluídas na ordem do dia da sessão imediata, devendo o Presidente convocar sessão específica, se necessário, até que se conclua o julgamento, vedada a aprovação tácita.

d) No julgamento das contas, será assegurado ao Prefeito o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de apresentar defesa escrita, documentos e sustentação oral perante a Câmara, observados os prazos e procedimentos fixados no Regimento Interno.

IX - fixar, por resolução de iniciativa da mesa, de uma legislatura para outra, os subsídios do Vereadores, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, com observância das normas constitucionais federais e estaduais.

X – convidar o Prefeito e convocar Secretários, dirigentes da Administração Indireta e servidores municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua responsabilidade, sem prejuízo da atuação das Comissões Permanentes e Temporárias;

XI – sustar os atos normativos e os contratos administrativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou que atentem contra a legalidade, a moralidade administrativa, o interesse público ou o patrimônio municipal, observada a legislação vigente;

XII – instaurar comissão especial para tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;

XIII – deliberar sobre a mudança temporária ou definitiva da sede da Câmara;

XIV – manifestar-se sobre modificação territorial, transferência da sede do Município, alteração de nome do Município, distritos ou bairros, ou anexação a outro Município;

XV – solicitar a intervenção do Estado no Município, nos casos previstos em lei;

XVI – legislar sobre mecanismos de participação popular no âmbito municipal;

XVII – requisitar informações ou documentos ao Prefeito sobre matérias legislativas em tramitação ou sujeitas à fiscalização da Câmara;

XVIII – propor e deliberar sobre concessão de títulos de cidadania honorária ou benemérita a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XIX – criar comissões parlamentares de inquérito;

XX – autorizar a realização de plebiscitos e referendos, nos termos da Lei Orgânica;

XXI – legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos Municipais e Comissões da Câmara;

XXII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Executivo, inclusive da Administração Indireta;

XXIII – instituir Comissão Permanente para acompanhar a execução orçamentária e os atos do Prefeito;

XXIV – deliberar sobre adiamento ou suspensão de sessões;

XXV – exercer outras atribuições regimentais e legais privativas;

XXVI – requisitar informações e documentos ao Prefeito, Secretários, dirigentes da Administração Indireta, responsáveis por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a servidores municipais, sobre fatos relacionados a matérias legislativas ou de interesse do Município;

XXVII – exercer, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, podendo determinar auditorias;

XXVIII – apontar, através de indicação, medidas de interesse público local às autoridades competentes, como o Prefeito, Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como aos representantes de concessionárias e às permissionárias de serviços públicos.

XXIX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, na forma da Constituição Estadual.

XXX – criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas da estrutura administrativa da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O pedido de autorização para licença do Prefeito por período superior a 15 (quinze) dias, quando se tratar de viagem a serviço do Município, deverá ser acompanhado de justificativa circunstanciada, indicando as

finalidades oficiais, o roteiro e a estimativa de despesas correspondentes.

Art. 14. ...

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória.

Art. 15. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, por maioria absoluta de seus membros, exclusivamente nos casos em que a publicidade possa comprometer a segurança da Câmara, dos Vereadores ou da coletividade, envolver matérias protegidas por sigilo legal, ou quando necessária para resguardar a honra, a intimidade ou o direito de defesa de pessoas.

Art. 16. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as sessões solenes, itinerantes e as realizadas na modalidade remota.

Art. 17. ...

...

§ 4º Os membros da Mesa exercerão mandato de 1 (um) ano, sendo admitida apenas uma reeleição ou recondução para o mesmo cargo, ainda que em legislatura diversa, facultada a eleição para cargo distinto na composição subsequente da Mesa.

§ 5º A eleição para renovação da Mesa será realizada na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno, considerando-se os eleitos empossados na data de início do período subsequente.

Art. 18. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, com composição, funcionamento e atribuições definidos no Regimento Interno.

§ 1º Cabe às Comissões, em razão da matéria de sua competência:

I – analisar, discutir e votar preliminarmente as proposições que lhes forem distribuídas, emitindo parecer opinativo, sujeito à deliberação do Plenário;

II – acompanhar a execução orçamentária, fiscalizar e apreciar programas de obras, planos setoriais e políticas públicas municipais, emitindo parecer sobre eles;

III – velar pela adequação dos atos do Executivo que regulamentem dispositivos legais;

IV – realizar audiências públicas, dentro ou fora da sede do Legislativo, podendo promover ou propor à Mesa Diretora a realização de conferências, seminários, palestras ou exposições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridade ou entidade pública municipal;

VI – convidar o Prefeito e convocar os Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, bem como servidores municipais em geral, para prestarem, pessoalmente, informações sobre atividades de sua responsabilidade;

VII – solicitar depoimento de autoridade e de cidadãos;

VIII – requisitar informações escritas ao Prefeito ou a autoridade municipal competente, no exercício de sua atividade fiscalizadora;

IX – ordenar seus trabalhos, com apoio técnico e administrativo da estrutura da Câmara.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, conforme o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Município, do Estado ou da União, para que promovam a responsabilidade civil, administrativa ou penal dos infratores.

Art. 21. Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por falecimento de parente, casamento, licença por doença comprovada, ou missão por esta

autorizada, assegurada ampla defesa;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça, nos casos previstos na legislação pertinente;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VIII – fixar residência fora do Município.

IX - que deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo previsto.

§ 1º Constitui quebra de decoro parlamentar toda conduta incompatível com a dignidade do mandato, cabendo ao Plenário apreciá-la caso a caso. Configuram, entre outras hipóteses, o abuso das prerrogativas de Vereador e a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto de dois terços dos membros, devendo ser observado o procedimento previsto no decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda será declarada pela mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§4º. No caso do § 3.º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato;

II – no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III – apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 21-A. Extingue-se, também, o mandato do Vereador, nos casos seguintes:

I - falecimento

II - renúncia por escrito;

§1º. Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

§2º. A renúncia torna-se irretratável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Art. 22. ...

I - investido em cargo de Secretário Municipal, Estadual, Diretor de Autarquia, Fundação, Empresa Pública, Ministro de Estado ou equivalente.

...

IV - licenciado pela Câmara Municipal em razão de nascimento de filho ou adoção, sem prejuízo da remuneração.

V - para assumir, temporariamente, mandato de deputado estadual, deputado federal ou senador da República, na condição de suplente, sendo, nestes casos, automaticamente licenciado, de modo que a renúncia somente será obrigatória quando a posse ocorrer na condição de titular dos mandatos eletivos em questão.

...

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nos cargos previstos neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

...

§4º A licença-gestante e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Art. 22-A. O Vereador tem direito a obter resposta fundamentada do Poder Executivo quanto à Indicação apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal, por intermédio da Mesa Diretora, adotará as medidas administrativas e políticas cabíveis para assegurar o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, zelando pelo efetivo direito de resposta.

Art. 24 ...

...

§5º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 26 ...

Parágrafo Único: A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna. As demais matérias de sua competência privativa serão deliberadas por decreto legislativo, quando não exigirem a forma de lei, ou por lei, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Art. 27 ...

...

§2º ...

I - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta ou Indireta, e a fixação ou aumento de sua remuneração;

III - Criação, estruturação, extinção e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 28. Ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito.

...

Art. 30 ...

§ 1º Os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão submetidos ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, se tramitarão em regime de urgência.

§2º. Deferido o regime de urgência, se a Câmara não deliberar sobre o projeto em até 45 (quarenta e cinco) dias, será ele incluído obrigatoriamente na Ordem Do Dia até que ultime a votação.

Art. 31. Nas hipóteses em que se exija quórum qualificado para aprovação de proposição legislativa, a ausência do número mínimo de votos favoráveis implicará sua rejeição, salvo disposição expressa em contrário nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Considerar-se-á igualmente rejeitada a proposição submetida a votação que, embora aprovada por maioria simples, não atinja o quórum qualificado exigido.

Art. 33 Aprovado o projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e o promulgará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando por meio eletrônico ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis sem manifestação do Prefeito, o silêncio importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado o prazo de trinta dias sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, ficando sobrestadas as demais matérias até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de quarenta e oito horas, nos casos dos §§ 3º e 5º, caberá ao Presidente da Câmara Municipal promulgá-la; e, se este não o fizer em igual prazo, a promulgação competirá ao Vice-Presidente.

Art. 35. A elaboração, redação, alteração, consolidação e revisão das leis municipais observarão o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, nesta Lei Orgânica, na legislação estadual aplicável e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 36. Nenhum projeto de lei que implique criação ou aumento de despesa pública será aprovado ou sancionado sem a demonstração de sua adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos créditos extraordinários destinados a atender despesas

urgentes e imprevisíveis.

Art. 39. Os prazos referidos no art. 30 não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 40. As proposições que receberem pareceres contrários, quando ao mérito, de todas as comissões da Câmara Municipal, serão tidos como rejeitados.

SEÇÃO VIII — DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES E SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 40-A. A Câmara Municipal e suas Comissões poderão convocar Secretários Municipais, dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como servidores públicos municipais, para prestarem informações sobre assuntos relacionados às suas atribuições, à execução de políticas públicas ou à gestão administrativa do Município.

§ 1º A convocação dar-se-á na forma e nos casos previstos no Regimento Interno, mediante aprovação do Plenário ou deliberação da Comissão competente.

§ 2º O não comparecimento injustificado da autoridade ou servidor convocado, bem como a recusa em prestar informações ou o fornecimento de dados falsos, constitui infração administrativa, sujeitando o responsável às sanções legais e funcionais cabíveis.

§ 3º O Prefeito deverá assegurar aos convocados as condições necessárias para o cumprimento da convocação, sob pena de responsabilidade solidária em caso de descumprimento injustificado.

§ 4º O comparecimento será pessoal e indelegável, salvo motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela Câmara ou pela Comissão convocante.

§ 5º A convocação poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, observadas as regras de autenticidade, publicidade e segurança da informação.

§ 6º O Regimento Interno disciplinará o procedimento detalhado da convocação, da audiência e da documentação dos atos respectivos.

Art. 41 A Câmara Municipal poderá adotar, na forma do seu Regimento Interno, procedimentos e sistemas eletrônicos para a tramitação, deliberação, votação, assinatura e publicação de atos legislativos e administrativos, observados os princípios da publicidade, autenticidade, segurança e transparência.

Art. 43. Compete privativamente ao Prefeito:

...

XIX - colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os numerários correspondentes ao duodécimos de sua dotação orçamentária anual, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

...

XXIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, com a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;

Art. 51. Por ocasião da posse, anualmente e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar à Câmara declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Parágrafo único. A apresentação anual da declaração a que se refere o caput deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a entrega da declaração anual de imposto de renda, e, no caso do término do mandato, até o último dia de seu exercício.

Art. 54. O Prefeito será processado e julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade, independentemente de autorização ou pronunciamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As infrações político-administrativas do Prefeito, previstas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sujeitam-se ao processo de cassação do mandato, cujo rito, garantias e efeitos observarão integralmente as disposições desse diploma legal, em harmonia com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 66. O Município terá os livros e registros necessários aos seus serviços e, obrigatoriamente, os seguintes:

...

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso,

ou por servidores designados para tal fim.

§ 2º Os livros e registros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas, sistemas informatizados ou meios eletrônicos, conforme dispuser a legislação municipal.

§ 3º Os livros, registros e documentos referidos neste artigo poderão ser formados, assinados, tramitados, arquivados e preservados por meios eletrônicos, na forma da lei, assegurada a observância dos princípios da autenticidade, integridade, publicidade e segurança da informação.

Art. 2º. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Pereira Barreto – SP: :

I – o inciso VI do art. 11; (STF - AI: 721230 MG)

II – o art. 25; (ou) os incisos I, II, III, VI e o §U do art. 25;

III – o §1º e §2º do art. 26;

IV – o §1º do art. 27;

V – o §U do art. 30;

VI – o art. 38;

VII – os parágrafos 1º e 2º do art. 54;

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Valdemir Suman”, 17 de dezembro de 2025.

CEL FÁBIO AKIRA IRIKURA

PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira

Secretário-Geral

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br